GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	**Data**	**Número**	**Data**	**Número do Protocolo**
MEMORANDO	05/01/2022	1/2022	05/01/2022 11:23	2022/12819

Procedência:	NEPMV
Interessado:	CP - Coordenadoria de Projetos
Assunto:	CONTRATOS E CONVÊNIOS
SubAssunto:	CONTRATAÇÃO
Complemento:	Contratação serviços de monitoramento do projeto/ Bases Locais
Origem:	NEPMV - CP - MV01
Anexo/Sequencial:	327

Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2022/12819

Instituto ÁGATA

FUNDO AMAZÔNIA

PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES

Bases Locais III

PRODUTO 2

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO STATUS DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

BASE LOCAL BAIXO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

PRODUTO 2 – RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO STATUS DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

Contrato nº 003/2022 – NEPMV

Objeto da Contratação: Contratação de serviço especializado de apoio técnico para monitoramento e acompanhamento de atividades, metas e compromissos municipais relacionados ao Programa Municípios Verdes e ao Projeto Programa Municípios Verdes/Fundo Amazônia, com ênfase às atividades das Bases Locais.

Contratada: Instituto de Desenvolvimento Social Ágata.

Produto 2: Execução do Plano de Monitoramento do *Status* da Gestão Ambiental Municipal – Município de Monte Alegre.

BELÉM / PARÁ

2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

FICHA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Número do contrato: 003/2022 – NEPMV

Objeto da contratação: Contratação de serviço especializado de apoio técnico para monitoramento e acompanhamento de atividades, metas e compromissos municipais relacionados ao Programa Municípios Verdes e ao Projeto Programa Municípios Verdes/Fundo Amazônia, com ênfase às atividades das Bases Locais.

Contratante: Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes (NEPMV).

Contratado: Instituto de Desenvolvimento Social Ágata.

Produto 2: Relatório de Monitoramento do Status da Gestão Ambiental Municipal.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO PRODUTO (CONTRATADA)

Razão social: Instituto de Desenvolvimento Social Ágata

CNPJ: 04.797.769/0001-33

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Rua Santo Antônio nº 432 (sala 1.013) – Bairro: Campina – Belém/Pará

CEP: 66.010 – 105

Telefone: (91) 3241-0422 / 3121-7816

Representante legal: Elesânia Garçon Alvarenga

E-mail: atendimento@institutoagata.org

Site: www.institutoagata.com.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

ESTA EQUIPE PARTICIPOU DA ELABORAÇÃO DO PRODUTO E RESPONSABILIZA-SE TECNICAMENTE POR SUAS RESPECTIVAS ÁREAS

Elesânia Garçon Alvarenga
Administradora / Responsável Legal do Contrato

Beatriz Teixeira Barbosa
Engenheira Ambiental, CREA: 1518460437, MBA em Gestão de Projetos e MBA Gestão Pública /Coordenação Geral do Contrato / beatrizbarbosa.eng@gmail.com

Auricélia Souza Gonçalves
Tecnóloga Ambiental, CRQ: 117.474 / Supervisão Geral de Bases Locais
auriceliaconcordia@gmail.com

Valdir da Cruz Rodrigues
Mestre em Gestão Pública/Analista Sênior
valdir.territorio@gmail.com

Marco Garcon Peixeira
Bacharel em Direito / Diretor Administrativo e Financeiro
marcopeixeira@hotmail.com

Nayara Peixeira de Viveiros
Advogada OAB/PA 21355 / Analista Sênior Assessoria Jurídica
nayaragpeixeira@gmail.com

Larissa Delfino Santana Rocha
Engenheira Sanitarista e Ambiental, CREA: 1518259901 PA / Analista Ambiental Sênior e Responsável pela sistematização dos dados
rocha.ambiental20@gmail.com

Gizele Luciana Cabral Ramos
Engenheira Agrônoma Especialista em Gestão e Manejo Ambiental em Sistemas Agrícolas
Analista ambiental do Instituto Ágata
baixoamazonas.pmv@gmail.com

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO 1

2 INTRODUÇÃO 2

2.1 BREVE HISTÓRICO 2

2.2 GESTÃO AMBIENTAL 3

2.3 GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL NO PARÁ 4

2.4 PROJETO PMV/FA E A GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL 6

3 OBJETIVO 13

3.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS 13

4 METODOLOGIA 14

4.1 ÁREA DE ESTUDO 14

4.2 LEVANTAMENTO E ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES 16

4.3 STATUS DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL 17

4.4 DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL 21

5 RESULTADOS DE MONTE ALEGRE 23

5.1 INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO 23

5.2 SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 23

5.3 ESTRUTURA DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 27

5.4 PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (PRA) 30

5.5 INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO 31

5.6 BOAS PRÁTICAS, INOVAÇÕES DA GESTÃO E OUTRAS POLÍTICAS AMBIENTAIS IMPLEMENTADAS 32

5.7 STATUS DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL 32

5.8 CAPACIDADE DA GESTÃO AMBIENTAL 35

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS 36

7 RESPONSABILIDADE SOBRE O PRODUTO 37

8 ANEXOS 38

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

LISTA DE SIGLAS

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CAR – Cadastro Ambiental Rural

CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente

EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará

GT – Grupo de Trabalho

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ICMBIO – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IDEFLOR-BIO – Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade

IDSA- Instituto de Desenvolvimento Social Ágata

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

ITERPA – Instituto de Terras do Pará

LDI – Lista do Desmatamento Ilegal

MPF – Ministério Público Federal

MPPA – Ministério Público do Estado do Pará

NEPMV – Núcleo Executor Programa Municípios Verdes

ONG – Organização Não Governamental

PDDU - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

PMV – Programa Municípios Verdes

PPCAD – Plano Municipal de Prevenção, Controle e Alternativas ao Desmatamento

PRA – Programa de Regularização Ambiental

PRADA – Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e/ou Alteradas

PRODES – Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite

PSA – Pagamento de Serviços Ambientais

SEMAS – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

SICAR – Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural

SISLAM – Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal

TAC – Termo de Ajustamento de Conduta

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Bases Locais e respectivos municípios atendidos na primeira fase. 7

Quadro 2. Bases Locais e respectivos municípios integrantes de cada Base, referente à segunda fase.. 8

Quadro 3 - Resumo dos contatos realizados pelo Técnico Ambiental com o município de Monte Alegre. 16

Quadro 4 – Critérios de classificação quanto a capacidade de gestão ambiental municipal. 22

Quadro 5 - Identificação do Município de Monte Alegre. 23

Quadro 6 - Legislação Municipal relacionada à gestão ambiental do município de Monte Alegre. 24

Quadro 7 - Quantitativo de licenças e DLA's emitidas pela SEMMA Monte Alegre, em 2021.....26

Quadro 8 - Campanhas de Educação Ambiental realizadas em Monte Alegre. 27

Quadro 9 - Setores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Monte Alegre.....28

Quadro 10 - Lista de equipamentos e sistemas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Monte Alegre. 28

Quadro 11 - Quantidade de funcionários (total e efetivos) por setor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Monte Alegre.....28

Quadro 12 - Total de profissionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Monte Alegre.....29

Quadro 13 - Quantidade de técnicos capacitados pelo PMV atuando na SEMMA de Monte Alegre..29

Quadro 14 - Perfil institucional da Gestão Ambiental do município de Monte Alegre. 35

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 323529030D84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Análise percentual da situação das recomendações da GAM de Monte Alegre. 33

Gráfico 2 - Análise comparativa do atendimento das recomendações da GAM de Monte Alegre.....33

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

1 APRESENTAÇÃO

Esse relatório de Monitoramento do *Status* da Gestão Ambiental Municipal é compreendido como o segundo produto do Contrato nº 003/2022 – NEPMV, formalizado entre o Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes (NEPMV) e o Instituto de Desenvolvimento Social Ágata (IDSA), que tem como objeto "o apoio técnico para monitoramento e o acompanhamento de atividades, metas e compromissos municipais relacionados ao Programa Municípios Verdes e ao Projeto Programa Municípios Verdes/Fundo Amazônia, com ênfase às atividades das Bases Locais.".

Esse documento, enquanto Produto 2, integra outros 107 relatórios individualizados por municípios beneficiários do Projeto Programa Municípios Verdes e um geral consolidado, executado com recursos do Fundo Amazônia - PMV/FA (Contrato de Concessão Colaboração Financeira não Reembolsável nº 13.2.1297.1, firmado entre o Estado do Pará e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES).

Os resultados aqui apresentados, em 2022, dizem respeito ao terceiro ciclo de coleta de dados de um monitoramento que foi iniciado em 2016 com 44 municípios (Bases Locais - Fase 1) e depois realizado em 2018-2020 (Bases Locais - Fase 2) abrangendo 108 municípios.

Para melhor compreensão deste relatório, em sua parte inicial aborda-se os conceitos básicos e históricos importantes para o entendimento das atividades desenvolvidas pelo Programa Municípios Verdes - PMV, conceito de Bases Locais, seguido pela apresentação dos resultados coletados junto aos municípios abrangidos pelas Bases Locais, de forma a aferir de maneira objetiva o *status* da Gestão Ambiental dos municípios após os investimentos fornecidos pelo Projeto PMV/FA.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

2 INTRODUÇÃO

2.1 BREVE HISTÓRICO

O Programa Municípios Verdes (PMV) foi instituído por meio do Decreto Estadual nº 54/2011, inspirado na experiência do município de Paragominas por meio do projeto "Paragominas - Município Verde", desenvolvido em 2008, tendo como objetivo enfrentar os altos índices de desmatamento a partir da realização de um pacto com a sociedade local e com diversas ações empreendidas por parceiros atuantes no município.

O PMV é um Programa do Governo do Estado do Pará criado com a intenção de impulsionar a economia local em bases sustentáveis por meio de estímulos, para que os municípios do Estado do Pará melhorem a governança pública municipal, promovam a segurança jurídica, atraiam novos investimentos, reduzam o desmatamento e a degradação e promovam a recuperação ambiental e a conservação dos recursos naturais (GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. 2011[1]).

O Programa tem como objetivo combater o desmatamento a partir da adesão voluntária por parte dos municípios e da formalização de um Pacto construído de forma participativa pela sociedade local (Prefeitura, Sindicato dos Produtores Rurais, Organizações não governamentais – ONGs, Ministério Público Federal, dentre outros), adequado à realidade do município, visando a implementação de ações que resultem no desenvolvimento sustentável local.

O Projeto Programa Municípios Verdes, executado com recursos do Fundo Amazônia - PMV/FA (Contrato de Concessão Colaboração Financeira não Reembolsável nº 13.2.1297.1, firmado entre o Estado do Pará e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES), insere-se nesse contexto ao propor auxílio aos municípios na promoção dos Pactos Locais e alcance das metas do PMV.

Para a execução do Projeto PMV/Fundo Amazônia, foi criado o Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes (NEPMV), que é uma estrutura administrativa extraordinária do Governo do Estado do Pará, criada por meio da Lei Estadual nº 7.756/2013, com finalidade precípua de gerenciar as ações do PMV.

[1] GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. 2011. Decreto nº 54, de 29 de março de 2011. **Institui o Programa de Municípios Verdes - PMV no âmbito do Estado do Pará e dá outras providências**.

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

2.2 GESTÃO AMBIENTAL

No Brasil, a institucionalização da gestão ambiental se deu por meio da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), instituída pela Lei federal nº 6.938 de 1981. Esta, representou um grande avanço em relação à criação de dispositivos legais que convergem aos princípios do desenvolvimento sustentável. Ressalta-se que a Lei nº 6.938/1981, trouxe a constituição do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), e este, validou a descentralização da gestão ambiental. Destaca-se que, além de assumir o papel de descentralizar, paralelamente, articula as diferentes esferas de poder, contribuindo para a execução das respectivas competências.

A criação da PNMA é um importante marco legal, pois a partir dela surgiram diversos dispositivos legais, regulamentando as atividades passíveis de causar impacto ao meio ambiente. Entre eles, a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e a Lei Federal nº 7.804, de 18 de julho de 1989, que tratam da descentralização das ações de licenciamento ambiental e de fiscalização. Desse modo, os entes federados implantaram órgãos ambientais para assumirem suas respectivas atribuições.

Em meio ao cenário ambiental brasileiro, uma das regiões que sofreu mais impacto nas últimas décadas é a Amazônia, onde, percebe-se uma preocupação global em relação às intensas transformações ocorridas, devido o modelo de desenvolvimento e ordenamento territorial, com expansão da fronteira agropecuária e implantação de grandiosos projetos hidrelétricos.

Diante disso, o Estado do Pará reagiu com a implementação de políticas e programas voltados à mitigação de problemas de ordenamento territorial, com planos de desenvolvimento regional sustentável. Nesse sentido, pode ser citado o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE)[2] e ZEE's regionalizados[3] e Planos de Desenvolvimento e Combate ao Desmatamento, entre eles o Plano de Prevenção, Controle e Alternativas ao Desmatamento do Estado do Pará (PPCAD-PA), instituído por meio do Decreto n 1.697, de 5 de junho de 2009. Ao mesmo tempo, é importante destacar que as organizações não governamentais passaram a atuar mais

[2] É um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentado pelo Decreto nº 4.297/2002, e tem como objetivo viabilizar o desenvolvimento sustentável a partir da compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a proteção ambiental.
[3] LEI ORDINÁRIA Nº6.506, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002. Institui as diretrizes básicas para a realização do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) no Estado do Pará, e dá outras providências.

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

efetivamente na gestão ambiental, com apoio financeiro e técnico para implementação de políticas públicas visando promover o desenvolvimento sustentável.

Nesse contexto, surge o projeto PMV/Fundo Amazônia, que tem como finalidade "apoiar a implementação em larga escala do cadastro ambiental rural (CAR) e fortalecer a gestão ambiental municipal, de modo a contribuir para o combate ao desmatamento ilegal e a degradação florestal no Estado do Pará"[4].

2.3 GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL NO PARÁ

No ano de 1995, foi criada a Política Estadual de Meio Ambiente[5], juntamente com o Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA e o Sistema Estadual de Meio Ambiente -SISEMA. Vale destacar que a primeira referência institucional relacionada à questão ambiental no Estado do Pará é bem anterior (ano de 1977), por meio da criação de um departamento para desenvolver ações de controle ambiental na Secretaria de Estado de Saúde.

Apenas dez anos após a criação deste departamento, ou seja, em 1987, um órgão estadual de primeira linha foi responsável pelo tema ambiental; a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM. Entretanto, a SECTAM só seria implantada três anos depois, com a nomeação do primeiro Secretário. Em 2007, o órgão foi transformado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA (que mais tarde tornou-se a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMAS) e o Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

Destaca-se que, atualmente, em 2022, 132 municípios paraenses exercem plenamente as ações administrativas previstas no Art. 9° da Lei Complementar n°140/2011 e Resolução COEMA 162, de 02 de fevereiro de 2021, e 4 exercem parcialmente.

A estruturação e execução da Política de Meio Ambiente, instituindo um sistema municipal, é essencial para a gestão e planejamento ambiental do município.

Nesse sentido, como um instrumento de descentralização da gestão ambiental no âmbito municipal, está o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA). Este integra a estrutura do SISNAMA e compreende um conjunto de dispositivos político-administrativos, são esses: o

[4] Site do PMV. Disponível em: https://www.municipiosverdes.pa.gov.br/. Acesso em: 20/05/2022.
[5] Instituída pela Lei n. 5.887 de 09 de maio de 1995.

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) e o Código de Meio Ambiente.

Segundo Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará (IDESP)[6], no ano de 2011, apenas 25% dos municípios paraenses possuíam política ambiental descentralizada e com pouca articulação entre estes municípios. Além disso, a estrutura técnico-administrativa era frágil e com recursos financeiros limitados, o que dificultava a execução da política ambiental.

2.3.1 Perfil da Gestão Ambiental Municipal no Pará em 2011

No ano de 2011, foi realizado um estudo pelo IDESP para determinar o perfil da gestão ambiental municipal no Pará. O projeto de pesquisa visou traçar o perfil da gestão ambiental no Pará a partir de variáveis institucionais, para identificar a estrutura do SISMUMA e dar subsídios ao Estado na elaboração, monitoramento e avaliação das políticas de descentralização e à estruturação e/ou fortalecimento da capacidade de gestão local.

O estudo foi realizado com base nos dados dos municípios que tinham aderido ao Programa Municípios Verdes. Naquele ano eram 89 municípios inseridos no Programa, divididos nas seguintes categorias: embargados[7], sob pressão[8], consolidados[9] e base florestal[10].

Os critérios de avaliação foram: existência de Fundo Municipal de Meio Ambiente, se o fundo está ativo; existência de Conselho Municipal de Meio Ambiente, se o conselho está ativo, o caráter do conselho e a composição do mesmo. E a partir disso, os municípios recebiam a classificação quando a sua capacidade de gestão ambiental, podendo ser: Completa, Alta, Média e Baixa.

Entre os 89 municípios inseridos no Programa, o resultado obtido de modo geral, foi que 39,3% desses municípios possuíam baixa capacidade de gestão, 16,9% apresentaram média

[6] IDESP. **Perfil da Gestão Ambiental dos municípios paraenses: Programa Municípios Verdes.** 2011

[7] **Embargados:** Municípios que estão inclusos na lista do Ministério do Meio Ambiente, como os que mais desmataram a Amazônia nos últimos anos, tendo suas atividades produtivas embargadas.

[8] **Sob pressão:** Municípios localizados sob influência de grandes projetos no Estado, tendo como foco principal, desenvolver atividades econômicas sustentáveis.

[9] **Consolidados:** Municípios cuja cobertura florestal original abrange aproximadamente 30% do território, tendo como foco, desenvolver sua economia com recuperação florestal.

[10] **Base Florestal:** Municípios que possuem 70% de sua cobertura florestal ainda original.

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 3235290300D84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

capacidade, 32,6% já possuíam alta capacidade e apenas 11% já dispunham de uma estrutura completa para gestão.

2.3.2 Perfil atual da Gestão Ambiental Municipal

No presente relatório buscou-se traçar o perfil atual da gestão ambiental no Estado do Pará. Desse modo, para esse estudo, a pesquisa realizada pelo IDESP, foi considerada como "marco zero" da definição do perfil da gestão ambiental nos municípios paraenses e os resultados obtidos nessa pesquisa foram comparados com os resultados obtidos em 2011, sendo possível avaliar a evolução da capacidade de gestão ambiental nos municípios atendidos nas Bases Locais.

Para isso, foi aplicada a mesma metodologia e critérios de avaliação da pesquisa realizada em 2011, acrescido da averiguação de repasse de ICMS Verde para o FMMA. Entretanto, a abrangência foi de 108 municípios (municípios que integram as Bases Locais). E o agrupamento foi realizado por base local (apresentado no relatório consolidado) e não mais por categoria do PMV, como foi a abordagem na primeira pesquisa.

2.4 PROJETO PMV/FA E A GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

2.4.1 Bases Locais

A atividade denominada "Bases Locais[11]" está inserida na Ação B - "Formalização e fortalecimento de pactos locais de combate ao desmatamento e promoção do desenvolvimento sustentável" do Componente 1 - "Consolidação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) em 100 municípios paraenses" do Projeto PMV/Fundo Amazônia.

Devido a necessidade do Programa Municípios Verdes, de realizar o monitoramento das metas e compromissos dos Pactos Locais, além das atividades do Projeto PMV/Fundo Amazônia, surgiu o conceito de Base Local, como uma estratégia para alcançar os objetivos.

[11] Base Local é a porção do território do Estado do Pará individualizada para a organização na realização do serviço.

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Os municípios beneficiários são agrupados em Bases Locais, sendo eleito um município polo[12] para cada Base Local.

A estratégia de Bases Locais possibilita principalmente:

I. Monitoramento sistematizado do cumprimento dos Pactos Locais firmados entre os municípios e o PMV;
II. Maior acesso à informação pelos gestores municipais e à sociedade civil organizada acerca dos Pactos Locais;
III. O diagnóstico de atividades que permitam a definição de estratégias para o alcance dos avanços esperados no combate ao desmatamento e fortalecimento da gestão ambiental municipal;
IV. Captação dinâmica de informações relativas aos atores locais, principalmente as prefeituras municipais; e
V. O monitoramento e a execução das atividades do Programa nos municípios.

Desse modo, destaca-se que o NEPMV possui duas experiências bem-sucedidas. A primeira, por meio do Contrato n.º 10/2015-NEPMV[13], diz que o atendimento foi para 44 municípios, onde foram priorizados os 13 municípios presentes na lista de prioritários do MMA, sob a categoria embargados; 06 municípios com desmatamento monitorado e considerado, sob controle devido a saída da lista de embargados do MMA; e mais 21 municípios localizados no entorno dos municípios considerados embargados, ou seja, considerados "sob pressão". No total, foram 10 Produtos, sendo o último subdividido em 03 (todos constam no site do Programa Municípios Verdes).

Quadro 1. Bases Locais e respectivos municípios atendidos na primeira fase.

Base Local		Municípios integrantes da Base
01	Almeirim	Almeirim, Gurupá e Porto de Moz.
02	Altamira	Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu.
03	Dom Eliseu	Dom Eliseu, Ipixuna do Pará, Paragominas, Rondon do Pará e Ulianópolis.
04	Itaituba	Itaituba, Jacareacanga, Placas, Novo Progresso, Rurópolis, Trairão e Distrito Castelo dos Sonhos.
05	Marabá	Bom Jesus do Tocantins, Itupiranga, Marabá e Novo Repartimento.

[12] Município Polo são aqueles considerados centrais em determinadas regiões do Estado do Pará, por possuírem melhor infraestrutura logística e de serviços.
[13] Contrato disponível para download: <http://www.municipiosverdes.pa.gov.br/contratos/exibir/18>.

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

	Base Local	Municípios integrantes da Base
06	Redenção	Cumaru do Norte, Redenção, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia e São Félix do Xingu.
07	Santarém	Alenquer, Aveiro, Belterra, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Prainha e Santarém.
08	Tailândia	Goianésia do Pará, Igarapé-Miri, Jacundá, Moju e Tailândia.

A segunda experiência, ocorreu entre setembro de 2018 e novembro de 2020, quando celebrado o Contrato nº 019/2018 - NEPMV, este contemplou um total de 108 municípios agrupados em 12 Bases Locais, em conformidade com as regiões de integração, cuja definição é dada pelo Decreto Estadual nº 1.066, de 19 de junho de 2008. Ao todo foram entregues 45 relatórios.

Quadro 2. Bases Locais e respectivos municípios integrantes de cada Base, referente à segunda fase.

	Base Local	Município Polo	Municípios integrantes da Base
01	Araguaia	Redenção	Conceição do Araguaia, Água Azul do Norte, Bannach, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau D'Arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Tucumã, Xinguara.
02	Baixo Amazonas	Santarém	Alenquer, Almeirim, Belterra, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Santarém, Terra Santa.
03	Carajás	Marabá	Bom Jesus do Tocantins, Canaã dos Carajás, Eldorado dos Carajás, Marabá, Palestina do Pará, Parauapebas e São Domingos do Araguaia.
04	Guajará	Belém	Belém, Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará.
05	Guamá	Castanhal	Castanhal, Curuçá, Igarapé-Açu, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Santa Izabel do Pará, Santa Maria do Pará, São Francisco do Pará, São Miguel do Guamá, Terra Alta e Vigia de Nazaré.
06	Lago do Tucuruí	Tucuruí	Breu Branco, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento, Tucuruí.
07	Marajó	Breves	Breves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, São Sebastião da Boa Vista e Soure.
08	Rio Caeté	Capanema	Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Capanema, Quatipuru, Primavera, Santa Luzia do Pará, São João de Pirabas, Tracuateua e Viseu.
09	Rio Capim	Paragominas	Abel Figueiredo, Capitão Poço, Concórdia do Pará, Dom Eliseu, Ipixuna do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Ourém, Paragominas, Rondon do Pará, Tomé-Açu e Ulianópolis.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

	Base Local	Município Polo	Municípios integrantes da Base
10	Tapajós	Itaituba	Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis, Trairão.
11	Tocantins	Barcarena	Abaetetuba, Acará, Baião, Barcarena, Igarapé-Miri, Moju, Oeiras do Pará e Tailândia
12	Xingu	Altamira	Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu.

Nesta terceira etapa é dada continuidade ao monitoramento dos 108 municípios atendidos na segunda fase de Bases Locais.

2.4.2 Esforços do PMV para fortalecimento da GAM

As ações do PMV estiveram, desde o princípio, alinhadas às diretrizes e objetivos da Política Estadual de Meio Ambiente, sob responsabilidade de execução pela SEMAS/PA, sobretudo no que tange à descentralização da gestão ambiental e à consolidação do CAR. Assim, é possível dizer que houve sinergia de esforços das equipes técnicas do PMV e SEMAS/PA.

Entre as ações para o fortalecimento da gestão ambiental municipal, no ano de 2013, o PMV realizou um diagnóstico da GAM no Estado do Pará[14] (publicação foi produzida no âmbito do projeto PMV, IMAZON e *Climate and Land Use Alliance* - CLUA), que serviu como direcionamento para os esforços no fortalecimento e para o melhor desenvolvimento da gestão ambiental no Estado.

No âmbito do Projeto PMV/FA, o fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal no Estado do Pará é a sua componente 2. Logo, entre os esforços do PMV para o fortalecimento da GAM no Estado, usou-se a estratégia de Bases Locais para a atuação direta nos municípios beneficiários do projeto.

Na primeira etapa de Bases Locais (Contrato nº 10/2015 - NEPMV), foi realizado o diagnóstico, da GAM nos municípios que integravam a primeira etapa. Com base no diagnóstico, foram feitas recomendações para cada um dos municípios. A partir disso, houve a

[14] Autora: Estela Neves da PUC-RJ com colaboração de membros do PMV. A publicação foi produzida no âmbito do projeto PMV/IMAZON/ *Climate and Land Use Alliance* (CLUA) com o objetivo de auxiliar no aprimoramento da gestão ambiental no estado do Pará.

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 323529030D84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

construção do plano de monitoramento das recomendações. Após a finalização do plano, houve reuniões com os atores locais dos municípios para a apresentação do diagnóstico e do plano de monitoramento. Por fim, ainda neste contrato, foi executado o plano de monitoramento, dividido em três campanhas, onde foram apresentadas as atividades de monitoramento e as análises sobre as recomendações de cada município, se as mesmas estavam sendo adotadas pelas secretarias e quais os resultados alcançados.

Os produtos entregues com a temática Gestão Ambiental Municipal, são esses:

- Diagnósticos da Gestão Ambiental Municipal dos Municípios que integram a Base Local (sendo 01 Diagnóstico por Base Local) (Produto 07);
- Planos de Monitoramento das Ações do PMV (sendo 01 por Base Local) (Produto 08);
- Relatórios referentes às reuniões de apresentação do Diagnóstico da Gestão Ambiental Municipal e Plano de Monitoramento (Produto 09);
- Relatórios (sendo 1 por Base Local) da Primeira, Segunda e Terceira Campanha de Monitoramento das Ações do PMV (Produto 10.1, 10.2 e 10.3).

No Produto 07 (Diagnóstico da Gestão Ambiental), foi apresentada uma análise integrada acerca das informações referentes à Gestão Ambiental para cada municípios, e a partir da situação identificada foram propostas recomendações para melhoria/manutenção dos serviços de Gestão Ambiental. O diagnóstico tinha como objetivo:

- Estabelecer um panorama geral da organização, infraestrutura, política e gerenciamento do sistema de Gestão Ambiental Municipal de forma individual para cada município;
- Fornecer dados para a atualização de informações de Gestão Ambiental na base de dados do PMV e divulgação sobre esse tema;
- Propor recomendações para a melhoria do sistema de Gestão Ambiental Municipal, bem como apontar problemas ou incongruências deste;
- Subsidiar o Plano de Monitoramento.

Assim, na segunda etapa de Bases Locais (Contrato nº 19/2018 - NEPMV), foi dado continuidade à atividade de monitoramento das recomendações para o fortalecimento da GAM, nos mesmos 44 municípios da primeira fase, conforme previsto no Termo de Referência do contrato.

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 323529030D84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Nesta segunda etapa de Bases Locais, também foram realizadas três campanhas de monitoramento que ocorreram semestralmente. Os produtos entregues foram:

- Relatório Mensal 6.4 (agosto/2019);
- Relatório Mensal 12.4 (fevereiro/2020);
- Relatório Mensal 18.3 (agosto/2020).

Os resultados do monitoramento apontaram que a recomendação mais atendida foi quanto a regulamentação do repasse de ICMS Verde ao FMMA. Por outro lado, a recomendação menos atendida foi em relação a atualização de Planos Diretores de Desenvolvimento Urbano.

É importante frisar que estes relatórios (das duas etapas de Bases Locais) se constituíram como instrumento singular de registro e de planejamento, tanto para a gestão ambiental a nível local, quanto para as políticas públicas a nível estadual.

A figura a seguir traz uma representação da sequência de esforços do PMV para fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal.

Figura 1 - Sequência de esforços do PMV para fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal.

2.4.3 Recomendações para Gestão Ambiental Municipal nos 44 municípios

Como mencionado no item anterior, na primeira fase do Bases Locais houve investimento para realização diagnóstico da Gestão Ambiental Municipal nos 44 municípios atendidos. E a partir do diagnóstico foram dadas recomendações para o fortalecimento da GAM.

De modo geral, as recomendações para fortalecimento da GAM estavam divididas em 07 (sete) temáticas diferentes:

I. Quadro técnico: refere-se à contratação de profissionais, realização de processo seletivo e/ou concurso público para preenchimento de vagas disponíveis nas Secretarias Municipais, bem como a realização de capacitações e aperfeiçoamento dos mesmos nas áreas de CAR, Licenciamento Ambiental e outros;

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 323529030D84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

II. Infraestrutura: refere-se à aquisição de equipamentos e materiais que auxiliem no desenvolvimento das atividades nas Secretarias Municipais, incluindo veículos de transporte, espaço físico disponível para as atividades administrativas, Sistema de Licenciamento Ambiental, obtenção de Internet de qualidade e banco de dados de georreferenciamento;

III. Normativas: refere-se à instrumentos normativos (leis, portarias, decretos etc.), incluindo as revisões de Leis e Planos já existentes (por exemplo, a revisão do Plano Diretor Municipal) e ainda àqueles que estabelecem os recursos do ICMS Verde;

IV. Parcerias: refere-se às parcerias formalizadas com os atores locais e outros instrumentos de cooperação;

V. PRA: refere-se às ações para ampliar o Programa de Regularização Ambiental (PRA) e de consolidação do Cadastro Ambiental Rural (CAR);

VI. Monitoramento: refere-se às atividades de fiscalização, monitoramento ambiental e demais atividades de licenciamento ambiental municipal;

VII. GT/CMMA: refere-se ao fortalecimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) e de Grupos de Trabalho (GT), bem como a regularidade das reuniões em ambos os grupos e a oferta de capacitação para eles.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

3 OBJETIVO

Apresentar o diagnóstico atual da Gestão Ambiental Municipal do município de Monte Alegre, integrante da Base Local Baixo Amazonas.

3.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Contribuir para a evolução e o desenvolvimento do Sistema Estadual de Meio Ambiente;
- ✓ Fornecer informações que possam ser úteis na elaboração ou incremento de políticas de defesa ambiental e desenvolvimento territorial de maneira sustentável;
- ✓ Identificar e avaliar o perfil da gestão ambiental do município em decorrência dos investimentos fornecidos pelo Projeto Programa Municípios Verdes/Fundo Amazônia;
- ✓ Contribuir para o aprimoramento da gestão ambiental a nível municipal;
- ✓ Apresentar proposições de melhorias para gestão ambiental municipal.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

4 METODOLOGIA

4.1 ÁREA DE ESTUDO

O presente relatório tem como área de estudo o município de Monte Alegre, pertencente à região de integração Baixo Amazonas.

Monte Alegre possui Termo de Compromisso com o MPF assinado em 30 de novembro de 2010, atualmente está classificado pelo programa como "Sob Pressão"[15]. A Figura a seguir mostra a localização geográfica do município no Base Local.

Figura 2 - Localização geográfica do município de Monte Alegre, componente da Base Local Baixo Amazonas.

[15] Site do Programa Municípios Verdes. Status. Disponível em: https://www.municipiosverdes.pa.gov.br/institucional/municipios-participantes/ Acesso em: 20 mai. 2022.

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

A história do município remonta à tradição de ter sido criado pelos padres da Piedade, com índios da aldeia de Gurupatuba, situada à margem do rio do mesmo nome, onde hoje assenta a cidade de Monte Alegre. No desenvolvimento da catequese no início da colonização portuguesa no Pará, foi entregue aos religiosos da piedade, grande parte das terras da margem esquerda do rio Amazonas, para a fundação de missões e reduções de índios, núcleos que constituíram as primitivas origens dos centros de população da Amazônia. Incialmente constituída como freguesia, foi elevada a vila, com a denominação de Monte Alegre, em 1758 e, posteriormente, em 1880, foi elevado à categoria de município.

O município possui uma extensão territorial de 18.152,50 km² (1,45% do território estadual) e uma população total estimada de 55.459 habitantes, sendo que 24.575 estão na área urbana e 30.884 estão na área rural.[16] Quanto aos índices econômicos do município, de acordo com o site do IBGE, o Produto Interno Bruto é de R$ 10.765,70 *per capita* (dados de 2019) e o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é de 0,589.

A cobertura vegetal do município, de acordo com o Banco de Dados de Informações Ambientais (BDIA) do IBGE, é composta, predominantemente, por Floresta Ombrófila Densa Submontana (58.50%), Savana Florestada (11,44%) e de Floresta Ombrófila Aberta Submontana (6,78%). A Influência Urbana é de 0,044809%.

Diversas Unidades de Conservação se situam no âmbito do município: Floresta Nacional da Mulata (criada por meio do Decreto S/N, de 01/08/2001); Floresta Estadual do Paru (criada por meio do Decreto nº 2608, de 04/12/2006); Floresta Estadual do Trombetas (criada por meio do Decreto nº 2607, de 04/12/2006); Parque Estadual de Monte Alegre (criado por meio da Lei ordinária nº 6412, de 09/11/2001); Área de Proteção Ambiental Paytuna (criada por meio da Lei Estadual n° 6.426, de 17 de dezembro de 2001); Estação Ecológica Grão-Pará (criada por meio do Decreto Estadual nº 2.609, de 04/12/2006); Reserva Biológica Maicuru (criada por meio do Decreto Estadual nº 2610, de 04/12/2006).[17]

[16] INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSITICA. **Cidades e Estados.** Disponível em: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados. Acesso em 12 jun. 2022.

[17] Disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/amazonia/lista-de-ucs/ Acesso em: 21 mai. 2022.

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 3235290300D84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

4.2 LEVANTAMENTO E ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

O Técnico Ambiental responsável pela articulação com o município, realizou contato com atores locais para levantamento de informações referentes ao monitoramento. No quadro a seguir é apresentado o resumo dos contatos e as informações detalhadas estão presentes nos Anexos 2 e 3, as evidências de contatos realizados estão no Anexo 4 deste documento.

Quadro 3 - Resumo dos contatos realizados pelo Técnico Ambiental com o município de Monte Alegre.

Nome	Cargo ou Setor	Instituição	Período	Formas de contato
Rafael Cunha	Agrônomo	SEMMA	07/06 a 25/07/2022	E-mail

4.2.1 Informações Levantadas

Durante este processo foram obtidas as informações necessárias por meio da aplicação de questionários (respostas nos Anexos 1 e 4). As informações coletadas foram:

- Dados Gerais da Gestão;
- Legislação Municipal e a Estrutura do Órgão Municipal de Meio Ambiente;
- Equipe Técnica do Órgão Municipal de Meio Ambiente;
- Equipamentos e infraestrutura à disposição do Órgão Municipal de Meio Ambiente;
- Licenciamento Ambiental realizado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;
- Ações Gestão Ambiental desenvolvidas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;
- Sistema Municipal de Meio Ambiente;
- Tributação Ambiental (ICMS Verde) e medidas de incentivo à preservação ambiental no âmbito Municipal.

Além disso, para elaboração deste relatório de monitoramento do *status* da Gestão Ambiental Municipal, levou-se em consideração a interpretação dos dados coletados pela aplicação do questionário, assim como as referências bibliográficas e as consultas à legislação pertinente.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

4.2.2 Tabulação e Análise dos Dados

A tabulação dos dados brutos foi realizada pelo Técnico Ambiental responsável pela articulação com o município. Os dados foram repassados para o formato de planilha do programa Microsoft Office Excel e posteriormente essas informações foram analisadas pelo Analista Sênior (relator do município), para integrar este relatório.

Durante a análise preliminar dos dados, realizada pela equipe técnica do IDSA, por meio de leitura minuciosa das respostas do questionário, buscou-se identificar possíveis inconsistências nas respostas apresentadas, assim, nos casos em que observada alguma incoerência, a equipe buscou esclarecimentos a partir do contato com o responsável pelo preenchimento do questionário.

4.3 STATUS DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

Conforme o Termo de Referência do contrato, o monitoramento da Gestão Ambiental Municipal tem como objetivo coletar informações para a construção de um banco de dados dentro da esfera estadual, para posterior avaliação da efetividade da gestão ambiental municipal visando a promoção da sustentabilidade e o ordenamento ambiental nos municípios do Estado do Pará. Para isso, os serviços deveriam ser executados seguindo a mesma metodologia estabelecida na versão 1 e 2 das Bases Locais.

Entretanto, nos ciclos 1 e 2 da estratégia de Bases Locais, o acompanhamento era para apenas 44 município, conforme o Quadro 1, isto porque, conforme descrito no item 2.4.1 deste documento, eram monitoradas apenas as recomendações para o fortalecimento da GAM dos municípios alvo do diagnóstico (Produto 07 do Contrato nº 10/2015 – NEPMV). Por isso, foram necessários ajustes para atender aos 108 municípios contemplados na fase 3 de Bases Locais.

Neste diagnóstico, apresenta-se uma análise integrada acerca das informações referentes à Gestão Ambiental em 108 municípios.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

4.3.1 Ajustes na metodologia de monitoramento da GAM

Visando manter a metodologia expressa no Contrato nº 10/2015 a mais fidedigna possível. (Metodologia esta, a qual o Termo de Referência deste contrato recomenda que seja seguida), foram necessários ajustes para atender aos 108 municípios contemplados.

Assim, foi elaborada uma planilha no programa Microsoft Office Excel, que reúne atividades relacionadas às temáticas identificadas nas recomendações que eram monitoradas nos contratos anteriores de Bases Locais.

Conforme descritas no item 2.4.3 deste documento, as temáticas identificadas nas recomendações são: (1) Quadro técnico; (2) Infraestrutura; (3) Normativas; (4) Parcerias; (5) Monitoramento; (6) PRA; e (7) GT/CMMA.

Desse modo, os itens foram padronizados em planilha e o Técnico Ambiental consultou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a respeito de cada atividade relacionada à respectiva temática. Esse instrumental foi apoiado também por um questionário, que consta no Anexo 4.

4.3.1.1 Quadro técnico

Diante desse tema são analisadas as contratações de profissionais nas áreas de meio ambiente, tais como engenheiros, agrônomos, geólogos, biólogos, etc. Além de verificar a realização de concursos públicos, processos seletivos ou outro tipo de contratação de servidores a serem lotados nas Secretarias Municipais de Meio Ambiente.

Outro ponto a ser destacado, refere-se à realização de capacitações e qualificação profissional dos servidores quanto aos temas ligados à Gestão Ambiental, como cursos voltados para o aperfeiçoamento de técnicas de licenciamento ambiental, de cadastramento de imóveis rurais e da validação, do geoprocessamento, dentre outras.

4.3.1.2 Infraestrutura

Neste tema são analisadas as aquisições de equipamentos e materiais que auxiliem no desenvolvimento das atividades da SEMMA, tais como computadores, *notebooks*, *nobreaks*, embarcações (quando necessário), outros tipos de veículos etc. Verifica-se ainda a

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

implementações de melhorias à qualidade da conexão de internet disponível na Secretaria, sabendo-se que esta é uma ferramenta essencial para o desenvolvimento das atividades internas do município. Com isso, tem-se a aquisição de banco de dados georreferenciados do município.

Além disso, considera-se a disponibilidade de espaço físico da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para conhecer a situação sobre a necessidade de um outro espaço ou recomendação de reformas.

4.3.1.3 Normativa

A análise deste tema é em função da criação de Leis, Portarias e Decretos voltados à Gestão Ambiental, por exemplo, Lei que disciplina o licenciamento ambiental de impacto local e sanções administrativas pelo seu descumprimento, Lei que regulamente o repasse de recursos do ICMS Verde para o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA); revisão ou criação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU); e a criação de política de incentivos voltados à preservação/recuperação ambiental.

4.3.1.4 Parceria

As parcerias estão relacionadas para aprimorar e estabelecer redes de cooperação, com incentivo ao estabelecimento de novos convênios, cooperações, consórcios e a colaboração entre órgãos municipais de meio ambiente e entes do governo estadual e/ou federal, notadamente órgãos de meio ambiente e promotorias públicas, bem como com a sociedade civil organizada.

O principal intuito é relacionar o avanço da Gestão Ambiental Municipal com as formalizações de parcerias, promovendo a articulação entre os atores locais atuantes no município.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

4.3.1.5 Programa de Regularização Ambiental (PRA)

Esta temática está relacionada visando ampliar as ações de Programa de Regularização Ambiental (PRA) visando atender aos passivos ambientais relativos às Áreas de Preservação Permanente (APP's) e Reservas Legais (RL's).

Entretanto, o foco será o Cadastro Ambiental Rural (CAR), e nesse caso, a abordagem é voltada às ações relacionadas, considerando-se ainda se o município é habilitado para realizar as análises de CAR, conforme a lista fornecida pela SEMAS/PA[18].

Para complementar as discussões acerca da validação dos cadastros, deve-se informar caso o município apresente dificuldade no desenvolvimento dessas atividades e entraves encontrados.

4.3.1.6 Monitoramento

Para o Monitoramento, relacionam-se as atividades desenvolvidas nas Secretarias Municipais de Meio Ambiente na fiscalização, no monitoramento ambiental e nas demais atividades ligadas ao licenciamento ambiental. Além disso, uma recomendação relevante a ser pontuada é em relação ao aumento das ações de fiscalização nos empreendimentos que impactam negativamente o município, desenvolvendo mecanismos para licenciar e monitorar essas atividades.

Considera-se ainda a promoção de ações para o fortalecimento do licenciamento ambiental, como a realização de palestras de incentivo ao licenciamento dos empreendimentos.

4.3.1.7 Grupo de Trabalho/ Conselho Municipal de Meio Ambiente (GT/CMMA)

No tocante aos Grupos e Conselhos, avalia-se a formalização destes através de Decretos, onde a função principal é acompanhar os gastos dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente com a Gestão Ambiental, também tem relação com o tema Normativa. Incluindo a

[18] Municípios Habilitados para Análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR). Disponível em: https://www.semas.pa.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/mapa_municipios_habilitados_26.01.2022.pdf.

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 323529030D84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

informação sobre a realização de ações para o fortalecimento do CMMA, com foco em seu caráter deliberativo, mantendo-o sempre ativo com reuniões periódicas.

4.3.2 Método de classificação dos itens da GAM

De acordo com as atividades realizadas pelo município, voltadas para cada tema e as evidências dessas atividades encaminhadas, cada item é classificado de acordo com o *status*. São estes: “Atendido”, “Em andamento” e “Não atendido”.

Os itens “Atendidos” representam aqueles que foram cumpridos e devidamente evidenciados, ou aqueles que se referem a dados oficiais que puderam ser checados quanto ao cumprimento apropriado. Os itens “Em andamento” representam aqueles que tiveram avanços, mas que ou não atenderam a todos os requisitos descritos ou que não tiveram as ações e atividades informadas devidamente evidenciadas.

Quanto aos “Não atendidos” se referem àqueles itens que não tiveram avanços pelo município, ou ainda àqueles para os quais não foram fornecidas informações a respeito.

4.4 DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

Em 2011, o IDESP elaborou um projeto de pesquisa que visava traçar o perfil da gestão ambiental nos municípios paraenses. Esta pesquisa foi voltada para os 89 municípios que, na época, tinham aderido ao Programa Municípios Verdes. Assim, os municípios que integravam o PMV foram avaliados a partir de variáveis institucionais, para identificar a estrutura do SISMUMA.

Tomando como base a metodologia aplicada em 2011 e assim determinar o perfil atual da gestão ambiental municipal e quantificar a evolução da GAM nos 108 municípios atendidos nas Bases Locais, estes foram avaliados utilizando os mesmos critérios institucionais daquela pesquisa, acrescida da averiguação de repasse de ICMS Verde para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, considerando, ainda, se o órgão municipal de meio ambiente é uma secretaria exclusiva para questões ambientais.

Desse modo, o perfil da capacidade de GAM foi traçado conforme a existência dos itens a seguir:

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

1. Fundo Municipal de Meio Ambiente;
2. Fundo Municipal de Meio Ambiente ativo;
3. Repasse do ICMS Verde para o FMMA;
4. Conselho Municipal de Meio Ambiente;
5. Conselho Municipal de Meio Ambiente paritário;
6. Conselho Municipal de Meio Ambiente deliberativo;
7. Conselho Municipal de Meio Ambiente ativo;
8. Política Municipal de Meio Ambiente;
9. Plano Diretor ou Lei de Diretrizes Urbanas;
10. Secretaria exclusiva para tratar de questões ambientais.

Para classificação dos municípios foi utilizado o método estatístico de análise de agrupamento que considerou as seguintes tipologias, para a capacidade de gestão ambiental, conforme o quadro a seguir:

Quadro 4 – Critérios de classificação quanto a capacidade de gestão ambiental municipal.

Classificação	Critério
Completa	Atender a todos os critérios exigidos
Alta	Atender 9 a 7 dos critérios exigidos
Média	Atender 6 a 4 dos critérios exigidos
Incipiente	Atender a 3 ou menos dos critérios exigidos

Nos casos em que o município não souber informar e não houver registros em sites oficiais das Prefeituras Municipais, será considerado o “não atendimento” do critério.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

5 RESULTADOS DE MONTE ALEGRE

5.1 INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

O quadro a seguir traz as informações de identificação do município Monte Alegre em relação à gestão local em exercício no período de elaboração deste documento.

Quadro 5 - Identificação do Município de Monte Alegre.

Prefeito:	Matheus Almeida dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente:	Madson Francisco da Cruz Pereira
Telefone:	-
E-mail Secretaria de Meio Ambiente:	semmap@montealegre.pa.gov.br
Endereço para correspondência:	Rua Presidente Jhon Kennedy, s/n – CEP**:** 68.220-000

5.2 SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Monte Alegre não apresentou uma legislação do seu Sistema Municipal de Meio Ambiente, mas o município dispõe de legislações específicas que instituem a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA e o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

O município não possui uma secretaria municipal de meio ambiente exclusiva para questões ambientais, mas sua função é controlar a política ambiental municipal, utilizando o mesmo espaço físico da Secretaria Municipal de Agricultura.

Além disso, conforme a lista divulgada pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará (SEMAS/PA), o município tem capacidade de exercer a gestão ambiental municipal, ou seja, exerce as ações administrativas previstas no Art. 9° da Lei Complementar n°140/2011.

5.2.1 Legislação Ambiental

A Política Municipal de Meio Ambiente de Monte Alegre foi instituída pela Lei Municipal nº 1834/2006. Conforme o quadro a seguir, o município possui Plano Diretor de

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Desenvolvimento Urbano (PDDU) e uma lei que disciplina o licenciamento ambiental de impacto local e as sanções administrativas pelo seu descumprimento. O Quadro a seguir apresenta a legislação ambiental do município de Monte Alegre.

Quadro 6 - Legislação Municipal relacionada à gestão ambiental do município de Monte Alegre.

Legislação Ambiental Municipal	Número da Lei/Ano
Lei de criação do Sistema Municipal de Meio Ambiente	Lei Municipal nº 4.997/2016
Lei de criação do Órgão Municipal de Meio Ambiente	Lei Municipal nº 4.452/2001
Lei de Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente	Lei Municipal nº 5.005/2016
Lei de Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente	Lei Municipal nº 5.003/2016
Política Municipal de Meio Ambiente	Lei Municipal nº 4.997/2016
Lei que disciplina o licenciamento ambiental de impacto local e as sanções administrativas pelo seu descumprimento	Lei nº 5.276/2022 (Lei de Taxas Ambientais)
Lei de Diretrizes Urbanas	-
Lei que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano	Lei Municipal nº 5.098/2017
Lei de Política de incentivos voltados à preservação/recuperação ambiental	-
Lei que regulamenta o ICMS Verde	Lei Municipal Lei nº 5.264/2021

5.2.2 Conselho Municipal de Meio Ambiente

O CMMA é o fórum de diálogo e participação da sociedade. É um órgão colegiado consultivo que auxilia o Poder Executivo Municipal, sobre as questões ambientais, contribuindo na resolução de conflitos e proposição de soluções.

O ideal é que o conselho seja paritário e a lei que versa sobre este disponha quanto à autonomia de cada segmento da sociedade civil no processo de escolha de suas representações.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA de Monte Alegre é deliberativo e consultivo e foi criado por meio da Lei Municipal nº 5.005/2016. Sua composição é composta conforme a lista a seguir:

Membros governamentais:

- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;
- Escola Tecnológica do Estado do Pará – ETEEPA;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEMMAG;
- Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC.

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Não governamentais

- Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais – STTR;
- Associação das Mulheres Camponesas em Ação - AMCA;
- Colônia de Pescadores – Z-11;
- Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Alegre - SINPRUMA.

5.2.2.1 Grupo de Trabalho

A Resolução COGES/PMV nº 14/2013, artigo 2º, inciso 2, define que o cumprimento desta meta se refere à constituição e ao funcionamento do Grupo de Trabalho (GT). O município criou o Grupo de Trabalho (GT) por meio da Portaria Municipal n° 004/2014. Contudo, apesar de ativo, não foram enviadas evidências da sua composição atual e da realização de reuniões frequentes do referido Grupo de Trabalho.

5.2.3 Fundo Municipal de Meio Ambiente

A previsão de constituição do Fundo Municipal de Meio Ambiente está disposta na Lei Complementar nº 140/2011, sua finalidade é fazer com que o município institua, legalmente, instrumento econômico para manter e prover suporte financeiro às suas demandas ambientais, podendo valer-se de instrumentos de cooperação institucionais como fundos públicos e privados e outros instrumentos econômicos.

O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Monte Alegre foi criado por meio da Lei Municipal nº 5.003/2016. A partir da aprovação da Lei nº 5.264/2021 (publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 14/05/2021), que dispõe sobre a vinculação da cota de ICMS Verde repassado ao Município de Monte Alegre ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, os recursos do ICMS Verde são 100% destinados ao Fundo. Os mesmos que são aplicados somente em ações que estejam relacionadas com a gestão ambiental e mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

5.2.4 Licenciamento Ambiental Municipal

O município realiza licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local, mas não informou qual Lei disciplina o licenciamento ambiental de impacto local e as sanções administrativas pelo seu descumprimento.

De acordo com a secretaria Municipal de Meio Ambiente de Monte Alegre, foram emitidas, no ano de 2021, cerca de 472 licenças ambientais ou DLA's. O quantitativo por tipo se encontra abaixo.

Quadro 7 - Quantitativo de licenças e DLA's emitidas pela SEMMA Monte Alegre, em 2021.

Tipos de Licenças	Quantidade em 2021
Licença Prévia	02
Licença de Instalação	02
Licença de Operação	02
Licença Ambiental Rural	-
Autorização de Supressão Vegetal	-
Outras	466
Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA*	-
Total	**472**

Em relação ao Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal (SISLAM), lançado em junho de 2022, é uma ferramenta digital que visa estimular o protagonismo municipal, assegurando a customização das informações que serão atribuídas pelos próprios gestores e técnicos municipais. Além disso, deve proporcionar segurança jurídica aos municípios pela possibilidade de armazenamento dos dados. Por meio do SISLAM é possível fazer o licenciamento ambiental e a emissão de licenças. Pode requerer junto à SEMAS a adesão ao SISLAM, o município que exerce as ações administrativas da LC n° 140/2011, nos termos da Portaria nº 281, de 2022.

O município de Monte Alegre ainda não fez a solicitação de credenciamento para acesso ao SISLAM, mas informou que o fará brevemente.

5.2.5 Campanhas de Educação Ambiental

Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas à conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

qualidade de vida e sua sustentabilidade (Política Nacional de Educação Ambiental - Lei nº 9.795/1999, Art. 1).

A Educação Ambiental é um forte instrumento de transformação da sociedade. Esta, contribui para a formação de cidadãos conscientes e engajados, o que promove a conservação de recursos naturais e a longo prazo maior bem-estar a população local.

Utilizando-se de campanhas de educação ambiental, a secretaria realiza trabalhos de comunicação e divulgação acerca da importância da preservação do meio ambiente e do desenvolvimento socioeconômico sustentável. O Quadro a seguir destaca as principais Campanhas de Educação Ambiental desenvolvidas pelo município de Monte Alegre. Ressalte-se que, conforme informado pelo município, a educação ambiental não compõe a grade de matérias das escolas municipais.

Quadro 8 - Campanhas de Educação Ambiental realizadas em Monte Alegre.

Nome da Campanha	Frequência/Período	Público-alvo
Reciclagem, lixo e arte	Anual	Alunos do ensino fundamental de escolas municipais
Separando o lixo (SECO e MOLHADO)	Anual	Trabalhadores em feiras, mercado e comércio em geral
Ação de educação ambiental voltada para não disposição inadequada de resíduos, com uso de folders e fixação de placas nos logradouros públicos	Anual	População em geral
Projeto Caminhada Ecológica	Anual	Comunidade escolar (EMEF Antônio Pereira Araújo)

5.3 ESTRUTURA DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

O órgão ambiental municipal deve ser dotado de estrutura organizacional e operacional suficiente para atender, dentro de padrões de qualidade gerencial satisfatórios, visando o princípio da eficiência, às demandas de regularização ambiental e a implantação integrada dos instrumentos de gestão ambiental. Neste item é analisada a estrutura da Secretaria de Meio Ambiente relacionada à estrutura física, aos programas de computadores, e ao quadro técnico.

5.3.1 Infraestrutura e equipamentos

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui estrutura própria – funciona no mesmo espaço físico da Secretaria de Agricultura – e é composta por setores principais e

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

serviços gerais para seu funcionamento. Os Quadros a seguir apresentam a infraestrutura, o pessoal e os equipamentos do Órgão Municipal de Meio Ambiente de Monte Alegre.

Quadro 9 - Setores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Monte Alegre.

Setores da Secretaria Municipal	Quantidade de Funcionários	Ano de criação
Licenciamento Ambiental	6	Desde a criação da SEMMA
Fiscalização	3	2009
Geoprocessamento	2	2009
Administrativo	5	2009

No que se refere aos equipamentos, entendidos aqui como ferramentas que viabilizam a atividade técnica, a SEMMA dispõe dos equipamentos listados abaixo.

Quadro 10 - Lista de equipamentos e sistemas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Monte Alegre.

Equipamentos	Quantidade	Forma de Aquisição
Computador	8	Doação/recursos próprios
Notebook	-	-
Carro	1	Doação
Moto	4	Doação
Embarcação	1	Doação
Receptor GPS	2	Doação
Drone	-	
Sistema de gerenciamento de atividades informatizado	-	-

5.3.2 Equipe da Secretaria

A SEMMA de Monte Alegre tem dado prioridade para a aquisição de um quadro técnico próprio ou em parceria com outras secretarias ou órgãos. A meta é possuir um pessoal técnico devidamente habilitado e em número compatível com a demanda das ações administrativas e de campo, visando o exercício pleno da gestão ambiental. Os Quadros a seguir apresentam a composição da equipe da Secretaria de Meio Ambiente.

Quadro 11 - Quantidade de funcionários (total e efetivos) por setor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Monte Alegre.

Setores da Secretaria Municipal	Total de Funcionários	Total de efetivos
Administrativo	5	1

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Setores da Secretaria Municipal	Total de Funcionários	Total de efetivos
Técnico	10	8
Serviços Gerais/limpeza pública	113	59

Quadro 12 - Total de profissionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Monte Alegre.

Profissionais	Total	Efetivos
Engenheiro ambiental (e sanitarista)	01	-
Engenheiro florestal	02	01
Engenheiro agrônomo	02	02
Geólogo	01	01
Sociólogo	-	-
Advogado	01	01
Pedagogo	-	-
Biólogo	02	-
Tecnólogo em gestão ambiental	01	01

Quanto às capacitações, foram ofertadas, por meio do Projeto PMV/Fundo Amazônia, capacitações ao município. Estas ocorreram por ação direta ou como colaboração. Entre estas, foi realizado levantamento de quantos servidores capacitados ainda estão atuando na SEMMA. As respostas fornecidas estão no quadro abaixo.

Quadro 13 - Quantidade de técnicos capacitados pelo PMV atuando na SEMMA de Monte Alegre.

Capacitação fornecida pelo PMV ou SEMAS	Qde. de técnicos capacitados que permanecem na secretaria
Licenciamento de Atividades Rurais	02
Verificação do Desmatamento em Campo	02
Uso de Imagens: *Planet e Rapideye*	-
II Qualificação para Gestão Ambiental Municipal	03
Treinamento e Desenvolvimento para Gestão Ambiental - TDGEAM	02

Por fim, foi ressaltado que os profissionais sentem a necessidade de mais capacitações nos seguintes temas: Fiscalização Ambiental (Com foco em apreensão de carga de madeira); Fiscalização/Monitoramento (1-Plataforma LDI automatizado, 2-Monitoramento de queimadas, 3-Instauração de Processos de autuações e aplicação de multas ambientais e Encaminhamento para o MPE e MPF); Poluição Sonora (Controle da Poluição Sonora

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352930D84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

(Legislação/Fiscalização); Educação Ambiental; LAR (Análise de processos de Licença Ambientais Rurais - LAR); Análise e Interpretação de Imagens de Satélite em ambiente SIG; Processamento Digital de Imagens (PDI), com ênfase em classificação de imagens orbitais; Análise de atividades minerarias de minerais não metálicos e PLG; Manuseio do sistema SICAR (Elaboração do CAR); PRA (Para orientação e esclarecimentos dos produtores rurais); Aplicação de Recurso (Aplicação dos recursos provenientes do ICMS Verde e FUNDEFLOR); Gestão Ambiental Municipal (Setor Jurídico).

5.4 PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (PRA)

O Programa de Regularização Ambiental, implementado no Estado do Pará pelo Decreto Estadual nº 1.379/2015, tem o objetivo de promover a regularização ambiental das posses e propriedades rurais do Estado, em que tenha sido verificada a existência de passivos ambientais, relativos às áreas de preservação permanente (APP's) ou reservas legais (RL's), no âmbito do CAR.

O cadastramento ambiental rural é o primeiro passo para obtenção da regularidade ambiental do imóvel. Neste cadastro são inseridos dados do proprietário, possuidor rural ou responsável direto pelo imóvel rural; dados relacionados à comprovação de propriedade e ou posse; e informações georreferenciadas do perímetro do imóvel, das áreas de interesse social e das áreas de utilidade pública, com a informação da localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas e das Reservas Legais.

Comparativamente, em 2014, Monte Alegre possuía 78,30% de seus imóveis rurais registrados no CAR, portanto, não alcançando a percentagem mínima de 80% para não ser incorporado à lista de municípios com desmatamento monitorado e controlado. Atualmente, o município atingiu a percentagem de 85,99% de sua área territorial cadastrável inserida no Cadastro Ambiental Rural - CAR, comprovada por meio de levantamento realizado em maio de 2022.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

5.5 INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO

Visando fortalecer a gestão ambiental no município, a SEMMA de Monte Alegre desenvolve um conjunto de ações por meio de parcerias com órgãos e instituições da sociedade civil atuantes no município. Dentre esses parceiros permanentes, pode-se destacar o IDEFLOR-Bio, a SEMAS, a EMATER e a Polícia Militar. As imagens a seguir retratam algumas das diversas atividades desenvolvidas por meio de parcerias com instituições atuantes no município.

Fonte: www.montealegre.pa.gov.br/semma.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

5.6 BOAS PRÁTICAS, INOVAÇÕES DA GESTÃO E OUTRAS POLÍTICAS AMBIENTAIS IMPLEMENTADAS

Visando promover boas práticas que resultem em inovações na gestão ambiental do município de Monte Alegre, a SEMMA destaca as seguintes atividades:

Atividade de Fiscalização: As ações de fiscalização têm ocorrido também de forma integrada com outras instituições, tais como: IDEFLOR-bio, SEMAS e Polícia Militar, além do apoio de agentes ambientais comunitários.

Atividade de Educação Ambiental: Por meio doo departamento de educação ambiental e em parceria com outras instituições, a SEMMA tem promovido a educação ambiental em escolas e comunidades, abordando temas diversos, tais como, coleta seletiva e reciclagem, por meio de palestras e realização de oficinas.

Atividades da Semana de Meio Ambiente: Em parceria com outras instituições governamentais e não-governamentais, a SEMMA tem promovido a semana do meio ambiente em Monte Alegre, objetivando festejar e, principalmente, informar e sensibilizar a população sobre a questão ambiental. No ano de 2022, a programação teve a coordenação do IDEFLOR-Bio, EMATER, SEMMA e SEMEC.

5.7 STATUS DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

Os Gráficos 1 e 2 a seguir mostram os percentuais da situação da Gestão Ambiental Municipal (GAM) de Monte Alegre. No Gráfico 1 são apresentados os percentuais da situação dos resultados do monitoramento das recomendações da GAM. No Gráfico 2 se demonstra o percentual detalhado dos segmentos monitorados.

Levando em conta o método de classificação da GAM - que considera os itens referentes ao Quadro Técnico, Infraestrutura, Normativa, Parceria, PRA/CAR, Monitoramento e Grupo de Trabalho/Conselho Municipal de Meio Ambiente - no Gráfico 1 verifica-se que, do universo total das recomendações da GAM no município, 55% são considerado “Atendidos”, 30% são classificados como “Em andamento” e 15% “Não Atendido”.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

Gráfico 1 - Análise percentual da situação das recomendações da GAM de Monte Alegre.

Fonte: Instituto de Desenvolvimento Social Ágata, julho/2022. NEPMV, 2022.

Gráfico 2 - Análise comparativa do atendimento das recomendações da GAM de Monte Alegre.

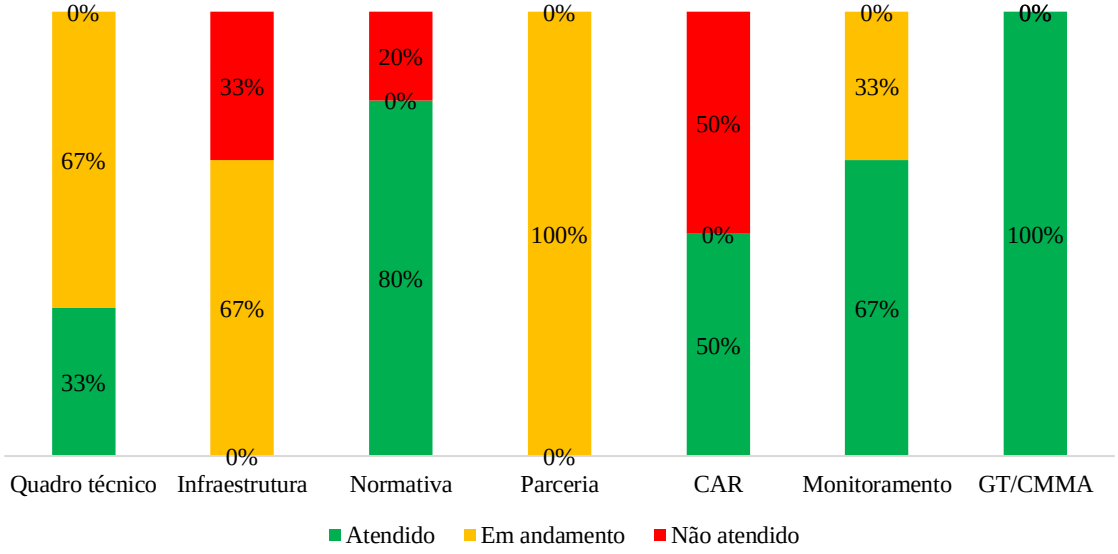

Fonte: Instituto de Desenvolvimento Social Ágata, julho/2022. NEPMV, 2022.

O percentual atendido no que se refere ao Quadro Técnico (33% de atendidos) destaca que, apesar de não realizado o concurso, foram contratados: dois engenheiros agrônomos, um engenheiro ambiental, um engenheiro florestal, um geólogo e dois biólogos. Contudo não foram contratados profissionais da área socioeconômica. Parte da equipe técnica, participou de capacitações proporcionadas pela SEMAS, Imazon e pelo Programa Territórios Sustentáveis sobre CAR, PRA, Licenciamento e Fiscalização.

O item referente à Infraestrutura não atendeu às recomendações da GAM neste monitoramento. O município destaca que licitou a compra de computadores, impressora, lancha

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

com capacidade para 12 pessoas, caminhonete, entre outros equipamentos, porém a burocracia do processo licitatório ainda não finalizou a compra. Ainda assim, a Secretaria atende parte das demandas do município, em relação ao espaço físico da secretaria, o município informou que se faz necessário uma área maior, para que possa ter espaços (salas) para cada departamento, assim, poderão disponibilizar de forma satisfatória um melhor atendimento aos usuários dos serviços da Secretaria. Por outro lado, há na SEMMA o departamento de licenciamento e geoprocessamento, porém não há evidências da aquisição de banco de dados georreferenciados.

O aspecto da Normativa das recomendações atendeu a 80% das recomendações. O município instituiu a Lei Municipal nº 5.264/2021, que dispõe sobre o repasse do ICMS recebido integralmente para o FMMA o Projeto de Lei nº 022/2017, que institui o Plano Diretor. Já a Lei Municipal nº 5.276/2022, dispõe sobre a cobrança das taxas decorrentes das atividades de licenciamento, fiscalização e monitoramento, em virtude do controle da qualidade ambiental e do exercício do poder de Polícia Ambiental de Competência do Órgão Ambiental do município de Monte Alegre.

No item referente às Parcerias, 100% estão classificados como “Em andamento”. Recentemente, foi realizada a Semana do Meio Ambiente, com a coordenação da SEMMA, mas por meio de parcerias com a EMATER, IDEFLOR-BIO, dentre outros parceiros.

Em relação ao CAR, Monte Alegre atendeu à 50% das recomendações. O município está habilitado para realizar a validação de CAR no Município, porém necessita de mais capacitações.

Já as recomendações de Monitoramento alcançaram 67% de “Atendido”. O município realiza fiscalizações nos Lagos e licencia diversas atividades na zona urbana e rural. Contudo considera que faltam veículos para a equipe técnica da SEMMA, visando aumentar a fiscalização nos empreendimentos que impactam negativamente o município. Foi informado ainda que a Lei Municipal nº 5.276/2022 dispõe sobre a cobrança das taxas decorrentes das atividades de licenciamento, fiscalização e monitoramento, em virtude do controle da qualidade ambiental e do exercício do poder de Polícia Ambiental de Competência do Órgão Ambiental do município de Monte Alegre.

As recomendações referentes ao Grupo de Trabalho/Conselho Municipal de Meio Ambiente alcançaram 100% de resultados “Atendidos”. O GT e o Conselho estão formalizados por meio de Decreto Municipal e estão ativos. Todos os gastos são submetidos ao Conselho

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

Municipal de Meio Ambiente, que acompanha os gastos dos recursos do FMMA com a Gestão Ambiental.

5.8 CAPACIDADE DA GESTÃO AMBIENTAL

O município de Monte Alegre foi alvo do projeto de pesquisa realizado pelo IDESP, em 2011, com base no resultado, o município recebeu a classificação de "Média" capacidade de gestão ambiental, pois não possuía Política Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Os resultados obtidos em relação à estrutura institucional do município de Monte Alegre à gestão ambiental estão representados no quadro a seguir.

Quadro 14 - Perfil institucional da Gestão Ambiental do município de Monte Alegre.

Itens avaliados	Resultado	
1. Secretaria exclusiva	Não	Não Atendido
2. Existência de CMMA	Sim	Atendido
3. Conselho Paritário	Sim	Atendido
4. Conselho Deliberativo	Sim	Atendido
5. Existência de CMMA ativo	Sim	Atendido
6. Existência de FMMA	Sim	Atendido
7. Existência de FMMA ativo	Sim	Atendido
8. Repasse de ICMS Verde para o FMMA	Sim	Atendido
9. Plano Diretor	Sim	Atendido
10. Política Municipal de Meio Ambiente	Sim	Atendido
Total de itens atendidos	**09**	

Devido o município atender a nove dos critérios exigidos, considera-se que a capacidade para gestão ambiental de Monte Alegre é **alta.** "Alta", ou seja, houve evolução da capacidade de gestão quando comparado com o resultado do estudo realizado em 2011.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As experiências paraenses recentes de descentralização - entendida como a transferência da autoridade e do poder decisório de instâncias agregadas para unidades especialmente menores, entre as quais o município e as comunidades, conferindo capacidade de decisão e autonomia de gestão (BUARQUE, 1999)[19] – podem ser traduzidas como positivas e resultantes de um processo exitoso ainda em construção. Avanços significativos têm sido fundamentais para assegurar esse processo, tais como a descentralização de licenciamento e as leis que garantem segurança jurídica para que os servidores municipais atuem na defesa ao meio ambiente.

Monte Alegre apresenta dados positivos em relação ao monitoramento da GAM, demonstrando um crescimento progressivo de reorganização administrativa e institucional. O alcance de seus desafios está para além do alcance de estruturas, conselhos e regulamentações, evidenciando uma clara preocupação com questões mais estruturantes.

Contudo, é necessário atentar para fatores que podem fortalecer ainda mais este processo percorrido pelo município. Há de se criar mecanismos que favoreçam o fortalecimento institucional do sistema municipal de meio ambiente por meio de políticas e projetos que respondam às necessidades e desafios locais. Neste sentido, por exemplo, é importante assegurar a maior percentagem possível dos recursos oriundos do ICMS Verde para ser gerido pela SEMMA em apoio às suas atividades. Além disso, é necessário fomentar maior integração entre os atores atuantes no município, fazendo com que eles criem ou qualifiquem sistemas de informações compartilhados entre os órgãos ambientais e, ao mesmo tempo, sejam capazes de fazer gestão ambiental de forma cooperada.

Recomenda-se a criação de indicadores ambientais cada vez mais adequados e adaptados à realidade do município, onde se possa avaliar a gestão ambiental para além das infraestruturas, mas priorizando aspectos que valorizem as práticas ambientais e as capacidades locais de inovar na gestão. No caso específico de Monte Alegre, soma-se necessidade de se contratar mais profissionais e assegurar processos permanentes de capacitação de profissionais de todas as instâncias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

[19] BUARQUE, S.C.” Metodologia de planejamento do desenvolvimento local e municipal sustentável.” Material para orientação técnica e treinamento de multiplicadores em planejamento local. Brasília: IICA, 1999.

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

7 RESPONSABILIDADE SOBRE O PRODUTO

O Instituto de Desenvolvimento Social Ágata, representado por sua Responsável Legal Elesânia Garçon Alvarenga e pela Coordenadora Geral Beatriz Teixeira Barbosa, declaram-se responsáveis pelo presente relatório e atestam a veracidade e qualidade das informações apresentadas.

Elesânia Garçon Alvarenga
Presidente do Instituto de Desenvolvimento Social Ágata
Representante Legal

Beatriz Teixeira Barbosa
Engenheira Ambiental – MBA em Gestão de Projetos
Coordenadora Geral do Contrato

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

8 ANEXOS

Anexo 1 – Planilha de Monitoramento do *Status* da GAM

Anexo 2 – Planilha de Registro de Contatos com Atores Locais do Município e Evidências.

Anexo 3 – Planilha de Respostas e Encaminhamentos

Anexo 4 – Evidências de Contatos com Atores Locais do Município e Documentos Recebidos e Coletados

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

PROGRAMA
MUNICÍPIOS
VERDES

FUNDO
AMAZÔNIA

Apoio Financeiro:

BNDES
O banco nacional
do desenvolvimento

Realização:

GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

Contratada:

Instituto
ÁGATA

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

ANEXO 01 - PLANILHA DE RESULTADOS DE MONITORAMENTO DA GAM

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 323529030D84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

CONTRATO Nº 003/2022 - NEPMV

PLANILHA DE RESULTADOS DE MONITORAMENTO DA GAM

BASE DE INTEGRAÇÃO: **BAIXO AMAZONAS**

MUNICÍPIO: **MONTE ALEGRE**

Nº	RECOMENDAÇÕES	STATUS	AÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO	ENCAMINHAMENTOS/ ORIENTAÇÕES	QUE MUDANÇA/CONTRIBUIÇÃO ACONTECEU APÓS O ATENDIMENTO DESSE COMPROMISSO.
1,0	**QUADRO TÉCNICO:** Houve contratação de profissionais nas áreas de meio ambiente (engenheiros, biólogos e agrônomos) e na área socioeconômico (pedagógo e sociológo);	Em andamento	Último concurso realizado em 2015; hoje tem contratados: dois Engenheiros Agrônomos, um Engenheiro Ambiental, um Engenheiro Florestal, um geólogo e dois biólogos; porém, não foram contratados profissionais da área socioeconômica;	Levantar demanda de profissionais para atuar na SEMMA e sugerir ao Prefeito a realização de um Concurso Público para efetivação das vagas.	-
2,0	**QUADRO TÉCNICO:** Realizar concurso público; os servidores contratados foram lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;	Em andamento	Segundo o Técnico Rafael, Agrônomo da SEMMA, último concurso foi realizado em 2015. Hoje há na SEMMA sete servidores efetivos e seis contratados	Levantar demanda de profissionais para atuar na SEMMA e sugerir ao Prefeito a realização de um Concurso Público para efetivação das vagas.	-
3,0	**QUADRO TÉCNICO:** Realizar capacitações e aperfeiçoamento dos servidores nas áreas de CAR, Licenciamento Ambiental e outros;	Atendido	Parte da equipe técnica, participaram de capacitações do Estado, Imazon e Territórios Sustentáveis, sobre CAR, PRA, Licenciamento e Fiscalização	Que a equipe técnica da SEMMA continue participando de capacitações e treinamentos referentes a sua área de atuação;	Equipe técnica com as demandas atuais do Estado e capacitada para atuar no município.
4,0	**NORMATIVA:** Criar Lei Municipal que regulamente o repasse de recursos do ICMS Verde para o Fundo Municipal de Meio Ambiente;	Atendido	Lei 5.264/2021 – Dispõe sobre o repasse do ICMS recebido integralmente para o FMMA.	Manter ativo o Conselho Municipal de Meio Ambiente para acompanhamento da gestão dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.	Maior autonomia para a SEMMA na Gestão Ambiental Municipal.
5,0	**NORMATIVA:** Realizar revisão/elaboração no PDDU. OBS.: Caso o município não tenha o Plano, informar se existe Lei Orgânica ou alguma previsão para elaboração do Plano Diretor;	Atendido	Projeto de Lei 022/2017 – Plano Diretor	-	-

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.859542727 7BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B91909CB1E

Nº	RECOMENDAÇÕES	STATUS	AÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO	ENCAMINHAMENTOS/ ORIENTAÇÕES	QUE MUDANÇA/CONTRIBUIÇÃO ACONTECEU APÓS O ATENDIMENTO DESSE COMPROMISSO.
6,0	**NORMATIVA:** Criar Lei que disciplina o licenciamento ambiental de impacto local e as sanções administrativas pelo seu descumprimento;	Atendido	Lei 5.276/2022 – Dispõe sobre a cobrança das taxas decorrentes das atividades de licenciamento, fiscalização e monitoramento, em virtude do controle da qualidade ambiental e do exercício do poder de Polícia Ambiental de Competência do Órgão Ambiental do município de Monte Alegre; Cria a Unidade Fiscal Ambiental – UFA; Revoga a Lei Nº 4.780/2010;	-	-
7,0	**NORMATIVA**: Criar Política de incentivos voltados a preservação/recuperação ambiental;	Não atendido	Não há evidências do atendimento desta recomendação.	Criar Política de incentivos voltados a preservação/recuperação ambiental;	-
8,0	**INFRAESTRUTURA:** Aquisição de equipamentos e materiais que auxiliem no desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal (computadores, notebooks, nobreaks, embarcações, veículos etc.); Implementar melhorias à qualidade da conexão de internet;	Em andamento	O município licitou a compra de computadores, impressora, lancha com capacidade para 12 pessoas, caminhonete, entre outros equipamentos, porém a burocracia do processo licitatório ainda não finalizou. Ainda assim, a Secretaria atende parte das demandas do município.	Manter a SEMMA estruturada para o pleno funcionamento dos serviços prestados pela Secretaria no que se refere a Fiscalização, Licenciamento e Educação Ambiental	-
9,0	**INFRAESTRUTURA:** O espaço físico disponível para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente satisfaz as necessidades e demandas do órgão;	Em andamento	No momento não atende 100%. Se faz necessário uma área maior, para que possa ter espaços (salas) para cada departamento. Assim, poderão disponibilizar de forma satisfatória um melhor atendimento aos usuários dos serviços da Secretaria.	-	-
10,0	**INFRAESTRUTURA:** Aquisição de banco de dados georreferenciados;	Não atendido	Há na SEMMA o departamento de licenciamento e geoprocessamento, porém não há evidências da aquisição de banco de dados georreferenciados.	-	-

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.859542727 7BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Nº	RECOMENDAÇÕES	STATUS	AÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO	ENCAMINHAMENTOS/ ORIENTAÇÕES	QUE MUDANÇA/CONTRIBUIÇÃO ACONTECEU APÓS O ATENDIMENTO DESSE COMPROMISSO.
11,0	**SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** Aquisição de sistema; Adesão ao SISLAM; Sistema próprio e funcionalidades. Em caso de haver um sistema próprio, fornecer o Manual do Usuário, detalhando todas as formas de uso do sistema. Caso não exista Sistema, descrever as formas do processo de licenciamento;	Em andamento	Segundo o Técnico Rafael, há interesse da SEMMA em aderir ao SISLAM.	Solicitar da SEMAS adesão da SEMMA Monte Alegre ao SISLAM.	-
12,0	**GT/CMMA:** Formalizar, por meio de Decreto, o Grupo Municipal de Combate ao Desmatamento e Conselho Municipal de Meio Ambiente, e manter ativo;	Atendido	O Conselho Municipal de Meio Ambiente está ativo no município, porém o Grupo Municipal de Combate ao Desmatamento está inativo.	Manter o Conselho Ativo e atuante.	-
13,0	**GT/CMMA:** O Conselho Municipal de Meio Ambiente deve acompanhar os gastos dos recursos do FMMA com a Gestão Ambiental;	Atendido	O Conselho Municipal de Meio Ambiente está ativo no município e acompanha os gastos dos recursos do FMMA.	Manter o Conselho Ativo e atuante.	-
14,0	**GT/CMMA:** Realizar ações para o fortalecimento do CMMA, com foco em seu caráter deliberativo, além da manutenção de agenda de reuniões periódicas;	Atendido	O Conselho Municipal de Meio Ambiente está ativo no município e acompanha os gastos dos recursos do FMMA. Os conselheiros solicitaram mais capacitações para o fortalecimento do COMMA.	Manter ativo o Conselho e realizar capacitações e treinamentos aos conselheiros.	-
15,0	**PARCERIAS:** Formalização de parcerias afim de aprimorar e estabelecer redes de cooperação, com incentivo ao estabelecimento de novos convênios, cooperações, consórcios e a colaboração entre órgãos municipais de meio ambiente e entes do governo estadual e/ou federal, notadamente órgãos de meio ambiente e promotorias públicas, bem como com a sociedade civil organizada;	Em andamento	Recentemente foi realizado a Semana do Meio Ambiente pela SEMMA, em parceria com a EMATER, IDEFLORBio entre outros parceiros.	Formalizar parcerias para atuação conjunta em ações no município.	-
16,0	**CAR:** Ampliar as ações do PRA para atender aos passivos ambientais relativos às Áreas de Preservação Permanente (APP's) e Reservas Legais (RL's);	Não atendido	Não há evidências do atendimento desta recomendação.	-	-

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.859542727 7BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Nº	RECOMENDAÇÕES	STATUS	AÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO	ENCAMINHAMENTOS/ ORIENTAÇÕES	QUE MUDANÇA/CONTRIBUIÇÃO ACONTECEU APÓS O ATENDIMENTO DESSE COMPROMISSO.
17,0	**CAR:** Validação dos cadastros; Dificuldades e entraves no desenvolvimento dessas atividades; Solicitação para realizar as validações;	Atendido	O município está habilitado para realizar a validação de CAR no Município, porém necessitam de mais capacitações para realizá-los.	Demandar treinamentos da SEMAS ou participar de capacitações em outros municípios.	-
18,0	**MONITORAMENTO:** Desenvolver atividades de fiscalização, monitoramento ambiental e atividades de licenciamento ambiental;	Atendido	O município realiza fiscalizações nos Lagos, licencia diversas atividades na zona urbana e rural; há a necessidade de mais veículos e estrutura., para efetivação dessas atividades.	Manter a SEMMA estruturada	-
19,0	**MONITORAMENTO:** Aumentar a fiscalização nos empreendimentos que impactam negativamente o município;	Em andamento	Falta veículo a disposição da equipe técnica da SEMMA para aumentar a fiscalização nos empreendimentos que impactam negativamente o município.	Finalizar a licitação de veículos e equipamentos para aparelhar a SEMMA para atuação plena no município.	-
20,0	**MONITORAMENTO:** Desenvolver mecanismos para licenciar e monitorar atividades de impacto local.	Atendido	Lei 5.276/2022 – Dispõe sobre a cobrança das taxas decorrentes das atividades de licenciamento, fiscalização e monitoramento, em virtude do controle da qualidade ambiental e do exercício do poder de Polícia Ambiental de Competência do Órgão Ambiental do município de Monte Alegre; Cria a Unidade Fiscal Ambiental – UFA; Revoga a Lei Nº 4.780/2010;	-	-

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.859542727 7BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

ANEXO 02 – PLANILHA DE REGISTROS DE CONTATOS ATORES LOCAIS DE INTERESSE

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

CONTRATO Nº 003/2022 - NEPMV

PLANILHA DE REGISTRO E CONTATOS REALIZADOS

REGIÃO DE INTEGRAÇÃO: **BAIXO AMAZONAS**

MUNICÍPIO: **MONTE ALEGRE**

DATA	HORÁRIO	FORMA DE CONTATO	NOME E SOBRENOME	CARGO	ÓRGÃO	ASSUNTOS ABORDADOS
07/06/2022	10:09	E-mail	Rafal Cunha	Agrônomo	SEMMA	Convite para o Lançamento do Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal - SISLAM, que ocorrerá dia 10 de junho de 2022 (sexta feira), no Auditório do IGEPREV, Belém-PA.
05/07/2022	07:51	E-mail	Madson Francisco	Secretário	SEMMA	Envio do questionário 2, de complementação de informações para preenchimento
05/07/2022	08:42	Aplicativo de troca de mensagem	Madson Francisco	Secretário	SEMMA	Contato solicitando apoio no preenchimento do Questionário 2.
05/07/2022	15:57	Aplicativo de troca de mensagem	Fernando Munhoz	Administrativo	SEMMA	Contato solicitando apoio no preenchimento do Questionário 2.
13/07/2022	15:33	E-mail	Cleucivan Viana	Tecnólogo	SEMMA	Questionário 2 preenchido.
13/07/2022	15:48	Aplicativo de troca de mensagem	Cleucivan Viana	Tecnólogo	SEMMA	Confirmação do envio do Questionário 2 preenchido.

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.859542727BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

CONTRATO Nº 003/2022 - NEPMV

PLANILHA COM A LISTA DE ATORES DE INTERESSE

REGIÃO DE INTEGRAÇÃO: **BAIXO AMAZONAS**

MONTE ALEGRE				
ATORES LOCAIS	**GESTOR**	**TELEFONE**	**E-MAIL**	**SEDE/LOCAL**
SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Madson Francisco da Cruz Pereira	(93)991770597	semmap@montealegre.pa.gov.br ouvidoria@montealegre.pa.gov.br	-
Prefeito Municipal	Matheus Almeida dos Santos	(93)35331010	prefeitura@montealegre.pa.gov.br	-
IDEFLOR - Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará	Jorge Luis dos Santos Braga	(93)99123-5780	jlsbraga@yahoo.com.br	-
Câmara Municipal	Fraceane Jardina Vasconcelos	(93)99124-5619	-	-
EMATER local - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural	Alain Giorgio Baia Xavier	(93)99182-6336	eslocmoa@hotmail.com	Rodovia PA 423, km 01, S/n
ADEPARÁ - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará	Ivonilson Ferreira Silva	(93)99128-2568	adeparamontealegre@hotmail.com	Rua 15 de Novembro numero 145
INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	Raimundo Correa	(93)99117-5080	-	-
UFOPA - Universidade Federal do Oeste do Pará	Raimundo Ivo	(93)99166-2341	-	-
Associação Horto Florestal	Itajury Henrique Sena Kishi	(93)99138-5922	-	-
Sindicato dos Trbalhadores e Trabalhadoras Rurais	Altair dos Santos Martins	(93)99100-9237	-	-
Associação Assentamento Serra Azul	Luis Paulo da Silva	(93)991942257	-	-
Associação Comercial	Matheus Almeida dos Santos	(93)99116-1140	-	-
Escola Tecnologica do Estado do Pará	Jaime Teles	(93)99128-2255	-	-
SINPRUMA - Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Alegre	Valdemar Hutin	(93)99113-4258	-	-
Policia Militar	Tenente Coronel Tarcisio Morais da Costa	(93)99113-3131	-	-
CEPLAC	Marcio Queiroz	(93)99161-9396	-	-

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 3235290300845420.859542727788EC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)

ANEXO 03 – PLANILHA DE CONTROLE DE ENCAMINHAMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

CONTRATO Nº 003/2022 - NEPMV

ANEXO 03 – PLANILHA DE CONTROLE DE ENCAMINHAMENTOS

REGIÃO DE INTEGRAÇÃO: **BAIXO AMAZONAS**

MUNICÍPIO: **MONTE ALEGRE**

DATA	FORMA DE CONTATO	NOME E SOBRENOME	CARGO	ATOR LOCAL (ÓRGÃO)	ASSUNTOS ABORDADOS	RESPOSTAS/DEMANDAS OBTIDAS	ENCAMINHAMENTOS
07/06/2022	E-mail	Rafal Cunha	Agrônomo	SEMMA	Convite para o Lançamento do Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal - SISLAM, que ocorrerá dia 10 de junho de 2022 (sexta feira), no Auditório do IGEPREV, Belém-PA.	O Sr. Rafael confirmou o recebimento do e-mail, porém não confirmou sobre a participação no evento.	-
07/05/2022	E-mail	Madson Francisco	Secretário	SEMMA	Envio do questionário 2, de complementação de informações para preenchimento	Não houve retorno de confirmação de recebimento do e-mail.	-
07/05/2022	Aplicativo de troca de mensagem	Madson Francisco	Secretário	SEMMA	Contato solicitando apoio no preenchimento do Questionário 2	O Secretário confirmou o recebimento e disse que irão providenciar o preenchimento	-
07/05/2022	Aplicativo de troca de mensagem	Fernando Munhoz	Administrativo	SEMMA	Contato solicitando apoio no preenchimento do Questionário 2	Ocorreu o apoio do Sr. Fernando no preenchimento do questionário.	-
07/13/2022	E-mail	Cleucivan Viana	Tecnólogo	SEMMA	Questionário 2 preenchido	Foram encaminhadas o Questionário 2 respondido, relatórios de atividade e legislação Ambiental Municipal.	-
07/13/2022	Aplicativo de troca de mensagem	Cleucivan Viana	Tecnólogo	SEMMA	Confirmação do envio do Questionário 2 preenchido.	Confirmado o envio do questionário 2 respondido.	-

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B91980 9CB1E

ANEXO 04 – EVIDÊNCIAS DE CONTATOS E DOCUMENTOS RECEBIDOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

1. Evidências de Contatos Realizados

1.1 Contato Via Aplicativo de Troca de Mensagem

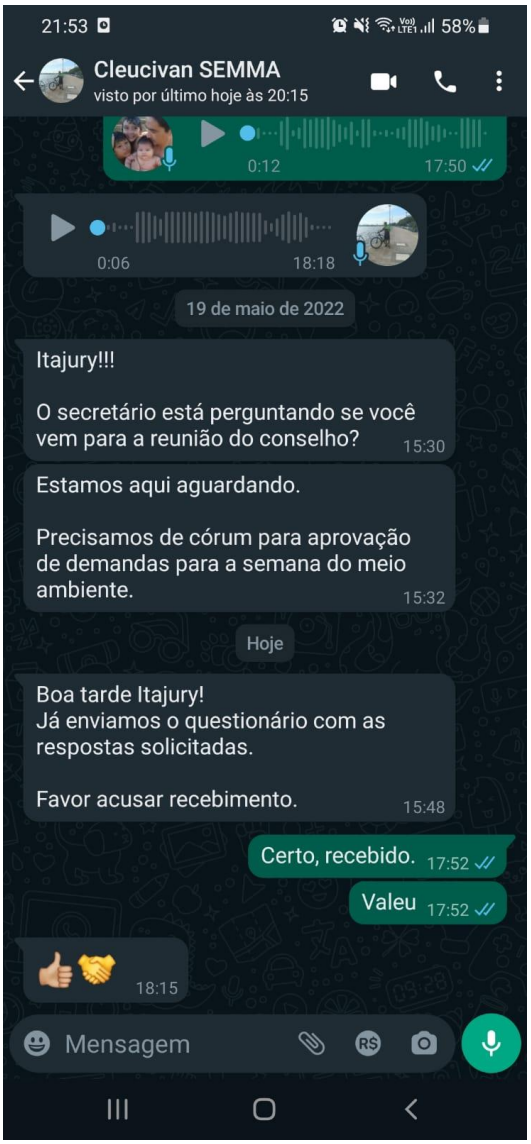

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

1.2 Contatos via E-mail

Gmail Tapajós PMV <tapajos.pmv@gmail.com>

Questionário 2 - Complementação de Informações: Gestão Ambiental Municipal.
3 mensagens

Tapajós PMV <tapajos.pmv@gmail.com> 5 de julho de 2022 às 07:51
Para: ambiental@montealegre.pa.gov.br, "rafaelsemagri@gmail.com" <rafaelsemagri@gmail.com>

Olá Secretário, estamos finalizando o Monitoramento do Programa Municípios Verdes e ainda vamos demandar mais algumas informações para finalizar o Acompanhamento das ações do município, são informações complementares. O questionário, parcialmente preenchido, segue anexo.

Solicito o envio de fotos da equipe da SEMMA, informando que será gerado um relatório por município e a capa e no relatório, na medida do possível, serão utilizadas as fotos enviadas. As pessoas que aparecem nas fotos enviadas, devem assinar um termo de autorização de uso de imagem, que segue anexo.

Solicito apoio no preenchimento das informações e fico a disposição. Desde já agradeço a atenção.

Att,

Itajury Kishi
Técnico Ambiental
Instituto Ágata/PMV

2 anexos

Questionário-GAM - PMV_monte Alegre 2022.docx
175K

AUTORIZAÇÃO IMAGEM_.docx
1009K

ambiental@montealegre.pa.gov.br <ambiental@montealegre.pa.gov.br> 13 de julho de 2022 às 15:33
Para: Tapajós PMV <tapajos.pmv@gmail.com>
Cc: rafaelsemagri@gmail.com

Prezado Sr. Itajury Kishi (Técnico Ambiental Instituto Ágata/PMV)

Horando em cumprimentá-lo, de ordem do Sr. Madson Francisco da Cruz Pereira, Secretário Municipal de Meio Ambiente, encaminho em anexo **Questionário 2, devidamente preenchido com as informações solicitadas** acerca da gestão ambiental municipal.

Segue também os arquivos que corresponde as resposta no referido questionário.

Por gentileza, acusar o recebimento

Atenciosamente,

Cleucivan Viana de Carvalho
Tecnólogo em Gestão Ambiental
Matrícula: 012274-2

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Avenida Presidente Kennedy, s/nº (antiga COMARA), Terra Amarela - CEP: 68.220-000 - Monte Alegre-PA

Cep.: 68.220-000 - Monte Alegre/PA

[Citação ocultada]

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

11 anexos

1 - Questionário_2_-GAM - PMV_monte Alegre 2022 - Complementação de Informações_ GAM - Assinado.pdf
507K

1.1 - Lei nº 4.452, de 01-03-2001 - Criação da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.pdf
202K

1.2 - Lei nº 5.005, de 20-06-2016 - Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e revoga a Lei 4.750-2009.pdf
371K

1.3 - Lei nº 5.003, de 20-06-2016 - Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA e o Comite Gestor.pdf
391K

1.4 -Lei nº 4.997, de 18-04-2016 - Institui o Código Municipal de Meio Ambiente, Revoga a Lei nº 4.749 de 2009.pdf
690K

1.5 - LEI nº 5.276, de 04-02-2022 - Publicada em 20-02-2022 - Lei de Taxas Ambientais de Monte Alegre 2.pdf
1952K

1.6 - Lei nº 5.098 -Plano Diretor do Municipio de Monte Alegre -PDM.pdf
620K

1.7 - Lei Municipal n° 5.264 de 2021 - Repasse de ICMS Verde ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.pdf
135K

1.8 - Campanhas de Educação Ambiental - RELATÓRIO.pdf
1410K

1.9 - RELATÓRIO DE BENS PMV - 2022 - Período de 01-06-2020 a 31-05-2022.pdf
1617K

1.10 - Evidências das atividades de Boas Práticas e Ações Inovadoras.pdf
8260K

Tapajós PMV <tapajos.pmv@gmail.com> 13 de julho de 2022 às 17:41
Para: ambiental@montealegre.pa.gov.br

Recebido, obrigado.

Att,

Itajury Kishi
[Citação ocultada]

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 323529030D84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

2. Questionário da GAM

PROJETO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES / FUNDO AMAZÔNIA – PMV/FA

CONTRATO Nº 003/2022 – NEPMV

MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS AO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES.

QUESTIONÁRIO 2 – COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES: GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Município: Monte Alegre
Responsável pelas informações: Cleucivan Viana de Carvalho (cleucivan.viana@@montealegre.pa.gov.br)
Cargo do entrevistado: Tecnólogo em Gestão Ambiental - SEMMA
Contatos do entrevistado (Telefone): 93 99132 7106
E-mail (SEMMA): ambiental@montealegre.pa.gov.br

PREENCHA OS ITENS A SEGUIR.

Orientação: Para cada informação deve ser apresentado um documento respectivo

ITEM 1: LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Por gentileza, preencher o quadro e enviar o documento.

Legislação Ambiental Municipal	Número da Lei/Ano
Lei de criação do Sistema Municipal de Meio Ambiente	-
Lei de criação do Órgão Municipal de Meio Ambiente	Lei nº 4.452/2001
Lei de Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente	Lei nº 5.005/2016
Lei de Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente	Lei nº 5.003/2016
Política Municipal de Meio Ambiente	Lei nº 4.997/2016
Lei que disciplina o licenciamento ambiental de impacto local e as sanções administrativas pelo seu descumprimento	Lei nº 5.276/2022 (Lei de Taxas Ambientais)

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

Legislação Ambiental Municipal	Número da Lei/Ano
Lei de Diretrizes Urbanas	-
Lei que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano	Lei nº 5.098/2017
Lei de Política de incentivos voltados à preservação/recuperação ambiental	-
Lei que regulamenta o ICMS Verde	Lei 5.264/2021 – Repasse ICMS ao FMMA (100%).

ITEM 2: EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Quais Campanhas de Educação Ambiental são realizadas ou já foram realizadas no município?

Nome da Campanha	Frequência/Período	Público-alvo
Reciclagem, lixo e arte	19/04/2022 a 16/05/2022	Alunos do ensino fundamental de escolas municipais
Separando o lixo (SECO e MOLHADO)	06 a 30/06/2022	Trabalhadores em feiras, mercado e comércio em geral
Ação de educação ambiental voltada para não disposição inadequada de resíduos, com uso de folders e fixação de placas nos logradouros públicos	29/06/2022	População em geral
Projeto Caminhada Ecológica	31/06/2022	Comunidade escolar (EMEF Antônio Pereira Araújo)

Por gentileza, encaminhar evidências dessas atividades, como relatórios fotográficos, cartazes, folders etc.

A Educação Ambiental integra a grade de matérias das escolas municipais?	Sim	Não
		X

Caso sim, por gentileza, encaminhar evidência.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OB84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

ITEM 3: ESTRUTURA DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente dispõe de quais equipamentos? Preencher quadro a seguir:

Equipamentos	Quantidade	Forma de Aquisição
Computador	8	5 Doação e 3 com recurso próprio
Notebook	-	-
Carro	1	Doação
Moto	4	Doação
Embarcação	1	Doação
Receptor GPS	2	Doação
Drone	-	-
Sistema de gerenciamento de atividades informatizado	-	-
Outros:		

	Sim	Não
O município recebeu equipamentos do PMV?	X	
Se sim, qual o número do Termo de Doação?	051/2018 - NEPMV	
O relatório semestral de uso de bens foi enviado esse ano? Qual data?	Junho/2022	

Por gentileza, enviar o relatório mais recente de uso de bens e fotos utilizando os equipamentos

Setores da Secretaria Municipal	Quantidade de Funcionários	Ano de criação
Licenciamento Ambiental	8	Em 2001, desde a criação da SEMMA
Fiscalização	3	Em 2009
Geoprocessamento (Departamento de Sensoriamento Remoto)	2 (que fazem parte do setor de licenciamento)	Desde 2009, o que existe é o Departamento de Sensoriamento Remoto, mas só a partir de 2022 é que os servidores foram direcionados para além do licenciamento também

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

Setores da Secretaria Municipal	Quantidade de Funcionários	Ano de criação
		atenderem as necessidade de geoprocessamento.
Administrativo	5	-
Educação Ambiental	1	Em 2001, desde a criação da SEMMA
Jurídico	1	Em 2009
Outros: Limpeza Pública	**113**	**Essa atividade passou a ser desenvolvida pela SEMMA a partir de 2017**

Obs.: se possível enviar fotos dos setores. Queremos conhecer a infraestrutura atual da Secretaria

ITEM 4: QUADRO TÉCNICO E CAPACITAÇÕES

Setores da Secretaria Municipal	Total de Funcionários	Total de efetivos
Administrativo	2	1
Técnico	15	8
Serviços Gerais	113	59

Obs.: se possível enviar fotos dos servidores. Nesse caso, encaminhar o termo de autorização de imagem.

Profissionais	Total	Efetivos
Engenheiro Ambiental (e Sanitarista)	01	-
Engenheiro Florestal	02 (1 de licença)	1
Engenheiro Agrônomo	02	1
Geólogo	1	1
Sociólogo	-	-
Advogado	1	1
Pedagogo	-	-
Biólogo	02	-
Tecnólogo em Gestão Ambiental	01	01
Administrador	-	-

Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

Profissionais	Total	Efetivos
Técnico em Meio Ambiente	03	01
Técnico em Agropecuária	03	01
Administrativo	02	01
Outros: Serviços gerais	113	

Obs.: Incluir mais linhas em casos que a lista de profissionais seja maior

Das capacitações fornecidas desde 2015, quantos técnicos capacitados permanecem na secretaria?

Capacitação fornecida pelo PMV ou SEMAS	Qde. de Técnicos capacitados que permanecem na secretaria
Licenciamento de Atividades Rurais	2
Verificação do Desmatamento em Campo	2
Uso de Imagens: *Planet e Rapideye*	-
II Qualificação para Gestão Ambiental Municipal	3
Treinamento e Desenvolvimento para Gestão Ambiental - TDGEAM	2

Participação em outras capacitações:

Capacitação	Qde. de Técnicos capacitados
Fiscalização	2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

ITEM 5: BOAS PRÁTICAS E AÇÃO INOVADORAS

Nesse item queremos saber sobre as iniciativas municipais, as boas práticas e inovações, portanto, é um item livre onde deverá ser colocado um resumo da ação e as evidências em anexo.

Atividade 1: Fiscalização
As ações de fiscalização tem ocorrido também de forma integrada com outras instituições, como: IDEFLOR-Bio, SEMAS e Policia Militar, além do apoio de agentes ambientais comunitários.
Atividade 2: Educação Ambiental
A SEMMA através do departamento de educação ambiental, em parceria com outras instituições, tem promovidos a educação ambiental em escolas e comunidades, abordando temas, tais como: COLETA SELETIVA, RECICLAGEM, com palestras e realização de oficina.
Atividade 3: Semana de Meio Ambiente
A SEMMA, em parceria com outras instituições governamentais e não-governamentais, tem promovido a semana do meio ambiente em Monte Alegre, objetivando festejar e principalmente informar e sensibilizar a população sobre a questão ambiental. No ano de 2022, o evento ocorreu no período de 30/05/2022 a 05/06/2022. A programação teve a coordenação do IDEFLOR-Bio, EMATER, SEMMA e SEMEC.

Obs.: incluir mais quadros conforme o número de atividades informadas.

Informações Adicionais
Nesse espaço pode ser acrescentado qualquer item que você considera que ficou pendente no questionário. Também podem ser registradas sugestões e recomendações.

Respondido em: 13/07/2022.

Cleucivan V. de Carvalho

Servidor responsável pelas informações
Cleucivan Viana de Carvalho
Tecnólogo em Gestão Ambiental
Matrícula: 012274-2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

3. Documentos Recebidos

3.1 Lei nº 4.452, de 01-03-2001 - Criação da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
Rua: Rui Barbosa, 401 – Cep: 68.220-000
Telefax: (091) 533 - 1121
C.G.C: 10.222.495/0001-57
Monte Alegre - Pará

LEI Nº 4.452

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criada no âmbito deste Município de Monte Alegre - Pará, a **Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente**, com o objetivo de planejar, coordenar e executar as ações do Governo Municipal relacionadas ao Turismo e Meio Ambiente.

Art. 2º - A Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, será composta pelos departamentos enumerados a seguir, com atribuições constantes em regulamento.

I - Departamento de Turismo

II - Departamento de Cadastro e Licenciamento

III – Departamento de Vigilância Ambiental

IV - Departamento de Educação Ambiental

At. 3º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

At. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do município, para o corrente exercício financeiro, os reajustes que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e funções.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

3.2 Lei nº 5.005, de 20-06-2016 - Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e revoga a Lei 4.750-2009

LEI Nº 5.005/2016

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, REVOGA A LEI Nº 4.750/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA, como parte integrante do sistema nacional e estadual do meio ambiente, que terá como objetivo assessorar, opinar, deliberar e fiscalizar a gestão da política municipal de meio ambiente executada pelo Poder executivo, bem como promover discussões amplas com a sociedade a respeito do tema.

Art. 2º - O COMMA deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
II - Participação comunitária;
III - Promoção da saúde pública e ambiental;
IV - Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
V - Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
VI - Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
VII - Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
VIII - Prevalência do interesse público sobre o privado;
IX - Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 3º - Ao COMMA compete:

I - Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
II - Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
III - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
IV - Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

3.3 Lei nº 5.003, de 20-06-2016 - Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA e o Comitê Gestor

LEI Nº 5.003/2016

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA E O COMITÊ GESTOR DO FUNDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de ações que, pela gestão racional e sustentável dos recursos naturais do Município, colaborem para que os munícipes, da presente e das futuras gerações, tenham adequada qualidade de vida através do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Meio Ambiente, é de caráter rotativo, natureza e individualização contábeis, destinado a dar suporte financeiro a programas de desenvolvimento sustentável, diretamente vinculados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, com duração por tempo indeterminado.

Art. 2º. Constituem recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA:

I – dotações orçamentárias a ele especificamente destinado;

II – taxas e tarifas previstas em Lei;

III – créditos adicionais suplementares a ele destinados;

IV – produto de multas impostas por infração a legislação ambiental;

V – produtos de taxas, preços públicos ou reembolso de despesas relativas a licenças ambientais emitidas pelo município.

VI – transferências de recursos do ICMS Ecológico;

VII – transferências de recursos da União ou Estado;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 323529030D84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

3.4 Lei nº 4.997, de 18-04-2016 - Institui o Código Municipal de Meio Ambiente, Revoga a Lei nº 4.749 de 2009

República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 4.997/2016

INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, REVOGA A LEI Nº 4.749/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DISPONDO SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO USO DOS RECURSOS AMBIENTAIS, DA PROTEÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, DO CONTROLE DAS FONTES POLUIDORAS E DA ORDENAÇÃO DO USO DO SOLO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-PA, DE FORMA A GARANTIR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Código de Meio Ambiente do Município de Monte Alegre, Estado do Pará, dispondo sobre a administração do uso dos recursos ambientais, da proteção da qualidade do meio ambiente, do controle das fontes poluidoras e da ordenação do uso do solo no território do município de Monte Alegre/PA, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável, fundamentando-se na legislação e nas necessidades locais, regulando a ação pública do Município; estabelecendo normas de gestão ambiental, para a preservação, conservação, fiscalização, defesa, melhoria, recuperação, proteção dos recursos ambientais, controle das fontes poluidoras de forma a garantir a garantir uma melhor qualidade de vida aos munícipes, em conformidade com os Anexos I à XXXII, que são partes integrantes desta Lei.

Parágrafo único. Este Código compreende ainda, a observância, para a administração do uso dos recursos ambientais, proteção da qualidade do meio ambiente, controle das fontes poluidoras e ordenamento da ocupação territorial, previstas no Plano Diretor do Município (PDM), Nº 4.664/2006, Art. 38, Inciso IV.

TÍTULO I
DO CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX: 3533-1643/1018 – CNPJ: 10.222.495/0001-57
E-MAIL camaradevereadoresmta@hotmail.com - CEP: 68220-000 MONTE ALEGRE – PARÁ - BRASIL

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

3.5 Lei nº 5.276, de 04-02-2022 - Publicada em 20-02-2022 - Lei de Taxas Ambientais de Monte Alegre

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
LEI Nº 5.276/2022

LEI Nº 5.276/2022

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TAXAS DECORRENTES DAS ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO, EM VIRTUDE DO CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE; CRIA A UNIDADE FISCAL AMBIENTAL – UFA; REVOGA A LEI Nº 4.780/2010; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:

Art. 1º - Ficam instituídas as Taxas de Licenciamento Ambiental Municipal a seguir discriminada, decorrentes das atividades de licenciamento, fiscalização, monitoramento e do exercício regular do poder de polícia de controle da qualidade ambiental do Órgão Ambiental Municipal.
I – Taxa de Licença Prévia – TLP;
II – Taxa de Licença de Instalação – TLI;
III – Taxa de Licença de Operação – TLO;
IV – Taxa de Autorização de Funcionamento – TAF;
V – Taxa de Autorização Ambiental – TAA;
VI – Taxa de Licença Ambiental Simplificada – TLAS;
VII – Taxa de Licença de Atividade Rural – TLAR;
VIII – Taxa de Autorização de Supressão de Vegetação – TASV
IX – Taxa de Renovação/Prorrogação de Licença Ambiental – TRPLA;
X – Taxa de Licenciamento Simplificado de Atividades Agrosilvipastoris – TLSAA;
XI – Taxa de Dispensa de Licença Ambiental – TDLA;
Parágrafo Único – As atividades sobre as quais incidirão as Taxas de Licenciamento Ambiental são as de impacto local relacionadas na Resolução do CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) n o 237/1997, Resolução COEMA n°162, de 02 de fevereiro de 2021, e outras resoluções afins, ou a que lhe venha suceder, ou ainda aquelas que lhe forem delegadas por instrumento próprio e, aquelas descritas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, através de ato normativo próprio, e o que mais fizer parte desta lei.

Art. 2° - A Taxa de Licença Prévia - TLP faz-se necessária às atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, quanto às normas ambientais inerentes a localização e concepção de atividades utilizadoras de recursos naturais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.
Parágrafo Único. A taxa de Licença Prévia será ainda cobrada quando ocorrer ampliação do tipo de atividade, com percentual de 30% (trinta por cento) do valor da taxa vigente da licença em vigor, e desde que permaneça no mesmo porte.

Art. 3° - A Taxa de Licença de Instalação - TLI faz-se necessária às atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, quanto às normas ambientais inerentes à implantação de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.
Parágrafo Único. A taxa de Licença de Instalação será ainda cobrada quando ocorrer ampliação do tipo de atividade, com percentual de 30% (trinta por cento) do valor da taxa vigente da licença em vigor, e desde que permaneça no mesmo porte.

Art. 4° - A Taxa de Licença de Operação – TLO faz-se necessária às atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, quanto às normas ambientais inerentes ao funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.
Parágrafo Único. A taxa de Licença de Operação será ainda cobrada quando ocorrer reforma e/ou ampliação do tipo de atividade, com percentual de 30% (trinta por cento) do valor da taxa vigente da licença em vigor, e desde que permaneça no mesmo porte.

Art. 5° - A Taxa de Autorização de Funcionamento – TAF faz-se necessária às atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, quanto às normas ambientais, inerentes à regularização do funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, já instaladas e em operação no território sob jurisdição do Município, sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 323529030D84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

3.6 Lei nº 5.098 -Plano Diretor do Município de Monte Alegre -PDM

LEI Nº 5.098/2017

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE (PA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E ABRANGÊNCIA DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Art. 1º - O Plano Diretor Municipal é o instrumento global e estratégico de implementação da política municipal de desenvolvimento econômico, social, urbano e ambiental do Município de Monte Alegre, integrando o Sistema de Planejamento e Gestão Municipal, sendo vinculante para todos os agentes públicos e privados.

§ 1° O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei.

§ 2° Além do Plano Diretor Municipal, o processo de planejamento municipal abrange as seguintes matérias:

I – disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

II – zoneamento ambiental;

III – plano plurianual;

IV – diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

V – gestão orçamentária participativa;

VI – planos, programas e projetos setoriais;

VII – planos e projetos de bairros ou distritos;

VIII – programas de desenvolvimento econômico e social;

IX – gestão democrática da cidade.

§ 3° O Sistema de Planejamento e Gestão Municipal deverá considerar também os planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social, inclusive o projeto de transposição da linha

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 323529030D84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

3.7 Lei Municipal n° 5.264 de 2021 - Repasse de ICMS Verde ao Fundo Municipal de Meio Ambiente

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
LEI Nº 5.264/2021

LEI Nº 5.264/2021

DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO DA COTA DE ICMS VERDE REPASSADO AO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ COM BASE EM CRITÉRIOS ECOLÓGICOS, TAL COMO PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº 7.638, DE 12 DE JULHO DE 2012, REGULAMENTADA PELA SEGUINTE SEQUÊNCIA DE DECRETOS: DECRETO Nº 775, DE 26 DE JUNHO DE 2013; DECRETO Nº 1.696, DE FEVEREIRO DE 2017 E DECRETO Nº 1.064, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020, AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a vinculação da cota de ICMS Verde repassado ao município de Monte Alegre pelo Governo do Estado do Pará com base em critérios ecológicos, na forma prevista na Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, a qual tem sua regulamentação pelo seguinte sequência de decretos: Decreto nº 775, de 26 de junho de 2013; Decreto nº 1.696, de fevereiro de 2017 e Decreto nº 1.064, de 28 de setembro de 2020, ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Visando garantir à sociedade montealegrense o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme fundamenta o art. 225, da Constituição Federal do Brasil, fica o município obrigado a destinar 100% das parcelas dos repasses provenientes do ICMS VERDE ao FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MONTE ALEGRE, a partir do dia 01 de abril de 2021, assim como fica também obrigado a repassar o saldo existente até o dia 31 de março de 2021, e que serão aplicados nas seguintes finalidades:
I – Investimentos prioritários na estruturação e instrumentalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
II – Investimentos no melhoramento constante dos indicadores socioambientais do Município de Monte Alegre, observados prioritariamente o controle e redução do desmatamento e dos demais crimes ambientais;
III – Investimentos em planos, programas, ações e projetos governamentais que visem:
A proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais do Município de Monte Alegre;
O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
O treinamento e a capacidade de recursos humanos para a gestão ambiental;
O desenvolvimento de ações necessárias à Gestão Ambiental de Excelência no Município de Monte Alegre.

Art. 3º - os recursos do ICMS VERDE serão executados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEMMAG, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 323529030D84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

3.8 Ata Conselho Municipal de Meio Ambiente

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

seguintes: ICMS Verde: R$ 2.658.019,23 (até março de 2022); Fundeflor: R$ 677.536,95; Fiscalização e licenças: R$ 108.807,73. Foi relatado pelo Secretário que houve cancelamento do processo de compra de uma caminhonete S-10 e que foi aberto novo processo para compra do veículo. A Assessoria Jurídica para a SEMMA está em negociação, ficando acordado o valor de R$ 7.000,00/mês, para contratação de um advogado, sendo que no município, os procuradores recebem 6.200,00. Hoje a SEMMA tem muitos processos parados, por falta do apoio jurídico. Foi realizada uma parceria da SEMMA com a Secretaria de Educação, que disponibilizará um Biólogo e uma Pedagoga, para trabalharem a Educação Ambiental no município. O Conselheiro Venilson sugeriu que houvesse reuniões de orientação nas comunidades Pólo. O Sr. Zé Luis observou que é muito importante às comissões do Conselho, funcionarem, realizando os encaminhamentos, e para isso a assessoria jurídica vai ajudar a tirar as dúvidas dos conselheiros. O Sr. Francisco Carlos informou que a EMATER tem interesse em participar de atividades como Acordos de Pesca, entre outros. O Sr. Venilson reforça a prioridade na contratação da Assessoria Jurídica para o município e para o Conselho. E por fim a Sr. Zé Luis solicita mais capacitações para nivelamento dos conhecimentos dos Conselheiros, na gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente. A reunião encerrou às dezesseis horas e cinquenta e dois minutos. Nada mais havendo, o Presidente encerrou a reunião, onde eu Itajury Kishi, lavrei a presente ata, para que depois de lida e assinada, produza seus efeitos legais. Segue em anexo, a lista com os nomes e assinaturas dos representantes presentes.

Monte Alegre-PA, 23 de março de 2022.

Madson Francisco da Cruz Pereira
Presidente do COMMA

Francisco Carlos Carvalho de Lima
Representante da EMATER

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

3.9 Relatório Semestral de Uso e Situação dos Bens Doados

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ: 04.838.496/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Relatório Semestral de Uso e Situação dos Bens Doados através do Termo de Doação de Bens Móveis com encargos.

Nº 001/2022 – NEPMV

Orientações para preenchimento do Relatório Semestral de Uso e Situação dos Bens Doados através do Termo de Doação de Bens Móveis com encargos.

1. Objetivo:

Orientar as Secretarias Municipais para o preenchimento do relatório semestral de uso e situação dos bens doados. Esse relatório é obrigatório e é necessário a comprovação com fotos atuais dos bens e suas respectivas identificações.

É dever do município informar a situação atual dos bens, como:

1.1. Do uso dos bens no aprimoramento da gestão ambiental

Informar as especificações do bem como: O que é, modelo, cor, marca, número de série e se o mesmo se encontra-se em perfeito estado ou com alguma avaria ou defeito. Descrever quais as atividades os bens estão sendo usados. Caso o bem esteja sendo usado por outro órgão deve ser informado e justificado.

1.2. Do licenciamento anual do veículo

Informar as especificações do bem como: modelo, cor, marca, chassi, placa e se o mesmo encontra-se em perfeito estado ou com alguma avaria ou defeito. Informar a situação atual do licencimento do veículo e transferência do mesmo.

1.3. Do seguro do veículo

Informar sobre o seguro do veículo, dados da seguradora, vigência do seguro, etc.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

3.10 Relatório de Atividades Programa de Educação Ambiental

Relatório de atividades

A SEMMA / Programa de Educação Ambiental - PEA

PERÍODO: 19/04/2022 a 26/05/2022

A seguir apresentamos algumas ações que se relacionam com os compromissos assumidos para a Educação Ambiental na conscientização da população do município monte alegre.

1. Ações de Educação Ambiental

Apresentação de uma palestra sobre Conscientização do lixo conjunta da SEMMA, IDEFLOR-BIO, na Escola Afrânio Lins, Escola Joaquim Moreira, Escola Nazaré na Comunidade Nazaré, Escola Orlando Costa, resultando em conscientização coletiva reflexiva que ajuda a mudar o comportamento das pessoas através do conhecimento sobre os cuidados sobre o meio ambiente.

1.1 Ação de educação ambiental em 18 e 19/04/2022, com tema COLETA SELETIVA para alunos da Escola Afrânio Lins. (Fotos: 01 e 02).

Foto 01

Foto 02

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

3.11 Relatório 18-05-2022 - Evidências ao Instituto ÁGATA sobre PMV

Relatório

Ao Instituto Ágata / Programa Municípios Verdes – PMV

Período do ano de 2021 a maio de 2022

Buscamos com este relatório apresentar evidencias das ações desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA de Monte Alegre/PA e parceiros ocorridas em 2021 até a data deste relatório, acerca da gestão ambiental municipal, como forma de cumprir/manter os compromissos contidos no Pacto/Repacto e as metas do PMV.

Sistema e Órgão Municipal de Meio Ambiente

O município possui quadro próprio de funcionários (concursados e contratados), porém, tem-se a necessidade de aumentar o número de servidores voltados para ações de educação e fiscalização ambiental, sendo de fundamental importância para uma melhor efetividade na gestão ambiental municipal.

Quanto a estrutura física, no momento não atende 100%. Se faz necessário uma área maior, para que possa ter espaços (salas) para cada departamento. Assim, poderemos disponibilizar de forma satisfatória um melhor atendimento aos usuários dos serviços da secretaria.

A seguir apresentamos alguns registros fotográficos que evidenciam ações que se relacionam com os compromissos assumidos para o combate ao desmatamento, desenvolvimento sustentável e regularização ambiental no município de monte alegre.

1. Ações mais recentes do órgão ambiental municipal, dentro de suas atribuições de fiscalização.

Ação de Fiscalização na região do Lago Grande de Monte Alegre em 27/08/2021, ocorrendo autuação do responsável por transportar 15 m^3 (quinze metros cúbicos) de

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327

3.12 Evidências das atividades de Boas Práticas e Ações Inovadoras

Evidências de atividades de Boas Práticas e Ações Inovadoras
Ao Instituto Ágata / Programa Municípios Verdes – PMV
Período do ano de 2021 a junho de 2022

ATIVIDADE 1: FISCALIZAÇÃO

Ações mais recentes do órgão ambiental municipal, dentro de suas atribuições de fiscalização.

Ação de Fiscalização na região do Lago Grande de Monte Alegre em 27/08/2021, ocorrendo autuação do responsável por transportar 15 m^3 (quinze metros cúbicos) de madeira serrada, nesse caso já beneficiada como estacas, proveniente de exploração das espécies arbórea Itaúba (*Mezilaurus itauba*) e Jarana (*Lecythis lúrida*) (Fotos 1, 2, 3 e 4).

Foto 1: Madeira no interior da embarcação

Foto 2: Madeira no interior da embarcação.

Foto 3: Madeira apreendida (estacas).

Foto 4: Madeira apreendida (estacas).

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 32352903OD84542D.8595427277BEC9A6.70789C1D329ABF63.11406B919809CB1E

Identificador de autenticação: 23BF234.4616.651.AB8F5265DD75596FDA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 327